

SUMÁRIO

ADMINISTRATIVO	3
AÇÃO ANULATÓRIA.....	3
AÇÃO DECLARATÓRIA.....	3
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.....	4
DESAPROPRIAÇÃO	4
EXECUÇÃO	5
LICITAÇÃO.....	5
MANDADO DE SEGURANÇA	6
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	7
SERVIDOR PÚBLICO.....	8
DIREITO AMBIENTAL.....	12
EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO.....	12
CIVIL / PROCESSO CIVIL	12
AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO.....	12
AÇÃO COMINATÓRIA	13
AÇÃO DE COBRANÇA	14
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.....	16
AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO EM FASE DE.....	17
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	17
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO	17
AÇÃO DECLARATÓRIA.....	18
AÇÃO DIVISÓRIA	18
AÇÃO ORDINÁRIA	19
AVAL.....	19
CHEQUE.....	20
CONSTRIÇÃO JUDICIAL.....	20
CONTRATO	21
CONTRATO DE ADESÃO.....	24
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	25
DEFENSOR DATIVO	25
DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS	26
DIREITO DAS SUCESSÕES	27
ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA.....	27
INVENTÁRIO	27
TESTAMENTO	28
DIREITO DE FAMÍLIA	28
ADOÇÃO.....	28
ALIMENTOS	29
SEPARAÇÃO DE CORPOS	30
SEPARAÇÃO JUDICIAL	30
UNIÃO ESTÁVEL	31
DIREITO EMPRESARIAL	32
DIREITO INTERTEMPORAL.....	33
EMBARGOS DE TERCEIRO	34
EMBARGOS DO DEVEDOR	34
HONORÁRIOS PERICIAIS	35
INCAPAZ.....	36
INDENIZAÇÃO.....	36
INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	48

INTERDITO PROIBITÓRIO	48
JUROS DE MORA.....	49
LEI DE USURA	50
LITISCONSÓRCIO	50
NULIDADE	51
PLANO DE SAÚDE	51
REINTEGRAÇÃO DE POSSE.....	52
SENTENÇA	52
USUCAPIÃO	53
CONSTITUCIONAL	53
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	53
ART. 180, § 1º DO CÓDIGO PENAL / CONSTITUCIONALIDADE	54
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE	55
MANDADO DE SEGURANÇA	56
PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.....	57
PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI NOVA MAIS BENÉFICA.....	59
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	59
PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL	61
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	62
SERVIDOR PÚBLICO	62
DIREITO DO CONSUMIDOR	62
CONTRATO	62
PLANO DE SAÚDE	65
RESPONSABILIDADE CIVIL	65
VÍCIO DE FABRICAÇÃO	68
DIREITO TRIBUTÁRIO	69
AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL.....	69
APREENSÃO DE DOCUMENTOS	69
EXECUÇÃO FISCAL.....	70
ICMS	71
PENAL / PROCESSO PENAL	71
CORRUPÇÃO PASSIVA	71
CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.....	72
CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO	72
ESTELIONATO	73
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR	74
FURTO	74
HABEAS CORPUS PREVENTIVO	76
HOMICÍDIO	77
INCÊNCIO	80
LATROCÍNIO.....	82
LEI DE IMPRENSA	84
MANDADO DE SEGURANÇA	85
PATROCÍNIO INFIEL	85
PENA.....	86
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO	87
QUADRILHA OU BANDO	87
RECEPTAÇÃO.....	88
ROUBO	90
TRÁFICO DE ENTORPECENTES.....	92

ADMINISTRATIVO

AÇÃO ANULATÓRIA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA - MULTAS DE TRÂNSITO - LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO - INFRAÇÕES REFERENTES A EXCESSO DE VELOCIDADE - SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ALTERANDO A CLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS - RETROATIVIDADE DA LEI BENÉFICA - APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO - RECLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES - CABIMENTO

- Consoante jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o condutor do veículo detém legitimidade para questionar a validade de multa de trânsito, uma vez que, na condição de possuidor do bem, ele se responsabiliza perante o proprietário.

- Tendo em vista o caráter penal da sanção cominada por ofensa à legislação de trânsito, o princípio da retroatividade da lei nova mais benéfica (CR/88, art. 5º, inc. XL) também se aplica à esfera do direito administrativo, pelo que se mostra cabível a reclassificação das infrações por excesso de velocidade em face das alterações promovidas pela Lei nº 11.334/2006, resultando, assim, na redução do valor da penalidade imposta.

Preliminar rejeitada e agravo retido e apelação não-providos.

Apelação Cível nº [1.0024.06.196964-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 15.04.2009

+++++

AÇÃO DECLARATÓRIA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E/OU MÉDIO - CANCELAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

- Conquanto reconhecido o poder-dever de a Administração Pública anular os próprios atos, o entendimento jurisprudencial moderno vem-se inclinando no sentido da imprescindível observância, em determinados casos, dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0377.06.006927-7/001](#) - Comarca de Lajinha Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 02.04.2009

+++++

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AÇÃO ORDINÁRIA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - OBTENÇÃO EM OUTRO ESTADO - TRANSFERÊNCIA DE PRONTUÁRIO - DETRAN - EXIGÊNCIA DE VÍNCULO DOMICILIAR - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA CONFIRMADA

- Ao particular se aplica o disposto no art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Inexistente a previsão legal, revela-se abusivo o ato praticado pelo Detran/MG, condicionando a transferência do prontuário da CNH do particular à apresentação de comprovante de vínculo domiciliar com o Estado no qual foi obtida a habilitação.

Rejeitada a preliminar, em reexame necessário, confirma-se a sentença, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.07.442910-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 22.06.09

+++++

DESAPROPRIAÇÃO

ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - CONDUTA OMISSIVA DO PODER PÚBLICO - RETROCESSÃO - PEDIDO IMPROCEDENTE

- Conforme moderna doutrina de Raquel Melo Urbano de Carvalho - in Curso de direito administrativo: parte geral, intervenção do Estado e estrutura da Administração, Salvador: Editora JusPodivm, 2008 -, o comportamento administrativo está adstrito ao interesse público, sendo que, na hipótese de desapropriação, é inconteste a necessidade de se atender a finalidade pública, quer se trate de interesse social ou de utilidade pública, especificada no ato declaratório. Pode ocorrer, no entanto, que o bem suprimido do patrimônio do particular não seja destinado à finalidade que justificou o ato expropriatório. Esta desconformidade pode se dar em razão de comportamento omissivo do expropriante em dar qualquer uso ao bem. Neste caso, tem-se o que a doutrina chama adestinação.

- À exceção das demais modalidades expropriatórias, a desapropriação para fins de utilidade pública, regulada pelo Decreto-Lei nº 3.365/41, não tem prazo máximo fixado em lei para o Poder Público utilizar o bem adquirido compulsoriamente.

- Hipótese em que o autor não é titular de direito real, mas de simples obrigação de natureza pessoal.

Apelação Cível N° [1.0079.04.161886-3/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "DJe" de 08.05.09

+++++

DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - JUROS COMPENSATÓRIOS - JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- Não promovendo a Administração Pública a justa e prévia indenização a seu tempo, os efeitos patrimoniais decorrentes de valorização de imóvel por obra pública merecem solução pela via fiscal adequada (contribuição de melhoria), sendo ilegal, de outro modo, a dedução do valor indenizatório da quantia que se entende proveniente e relativa à referida valorização.

- Na desapropriação indireta, são devidos juros compensatórios no percentual de 12% (doze por cento) ao ano desde a efetiva ocupação dos imóveis e juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano desde 1º de janeiro do ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão.

Apelação Cível / Reexame Necessário n° [1.0027.00.015885-0/001](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no "DJe" de 19.06.09

+++++

EXECUÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO - TRIBUNAL DE CONTAS - MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE - PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 223037/SE - PROCESSO EXTINTO

- "É inadmissível a possibilidade de o Ministério Público vir a propor ações de execução, visto que não representa judicialmente as entidades públicas, devendo referidas ações ser propostas por procuradores que atuam junto ao ente público beneficiário".

Apelação Cível n° [1.0079.02.006713-2/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "DJe" de 25.06.09

+++++

LICITAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA - CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL - REQUERIMENTO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - AUSÊNCIA DO REQUISITO FUMUS BONI IURIS - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO

- Se, da análise conjunta das particularidades do caso concreto e da disciplina relativa ao instituto da parceria público-privada, nada se extrai, em princípio, acerca da suposta irregularidade do certame em questão, para a construção e gestão de complexo penitenciário, forçoso é reconhecer que resta ausente o requisito da “plausibilidade do direito invocado”, desautorizando a concessão de medida liminar.

Agravo desprovido. Decisão confirmada.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.135073-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "DJe" de 26.06.09

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA - EXAME SUPLETIVO - ALUNA MENOR DE DEZOITO ANOS JÁ APROVADA EM VESTIBULAR - LEI Nº 9.394/96

- Não é razoável impedir que estudante, menor de dezoito anos, mas aprovada em concurso vestibular para ingresso em curso superior, faça o exame supletivo com a finalidade de cumprir requisito de conclusão do ensino médio, necessário à matrícula na faculdade.

- Afronta o princípio da razoabilidade negar-lhe a oportunidade, uma vez que sua capacidade e maturidade intelectuais já foram aferidas com sucesso nos exames necessários ao ingresso na faculdade.

- Embora haja previsão legal no sentido de que somente os maiores de dezoito anos podem submeter-se ao exame supletivo (Lei nº 9.394/96), a exigência afronta a garantia constitucional de "acesso ao nível mais elevado do ensino segundo a capacidade de cada um" (art. 208,V).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.07.396512-2/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no “DJe” de 03.04.2009

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO MUNICIPAL - PRESENÇA DO MESMO VEREADOR NA COMISSÃO

PARLAMENTAR DE INQUÉRITO E NA COMISSÃO PROCESSANTE - AUSÊNCIA DE IMPARCIALIDADE, ISENÇÃO E NEUTRALIDADE - VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

- A participação de vereador na comissão especial de inquérito (natureza inquisitiva) e na comissão processante (natureza decisória) macula a garantia constitucional do devido processo legal, porquanto retira a imparcialidade, a neutralidade e a isenção do julgamento do processo que pode resultar na cassação do mandato de prefeito pela Câmara Municipal.

Mandado de Segurança nº [1.0000.08.477153-4/000](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relatora: Des.^a Maria Elza

Publicado no "DJe" de 03.04.2009

+++++

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA - VIGÊNCIA DO PARECER Nº 14.775-AGE - AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO

- O art. 7º da Lei Complementar nº 75/2004 prevê que o parecer emitido pela assessoria jurídica da AGE, aprovado pelo Advogado-Geral do Estado e, posteriormente, pelo Governador do Estado, obriga toda a Administração Pública Estadual.

- A partir da publicação do ato de aprovação do Parecer nº 14.775-AGE, pelo Governador do Estado, não mais pode ser exigido o depósito recursal de 30% (trinta por cento) do valor do suposto crédito tributário discutido em esfera administrativa, inexistindo ameaça de lesão a direito daqueles que pretendem se eximir do pagamento desse depósito.

- Em reexame, conhecido de ofício, reformar a sentença e denegar a ordem. Julgar prejudicado o recurso.

Apelação Cível nº [1.0024.07.543180-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no "DJe" de 11.05.09

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - NEGÓCIO JURÍDICO EMBASADO EM PROCURAÇÃO PÚBLICA FALSA, LAVRADA POR CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO

- O Estado deve ser responsabilizado pelos danos que os serventuários de cartórios extrajudiciais causarem a terceiros, aplicando-se a regra do art. 37, § 6º, da CF.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.06.992565-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -

Publicado no "DJe" de 29.06.09

+++++

ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - OMISSÃO DE SOCORRO - REPARAÇÃO - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA - IMPROCEDÊNCIA - MORTE DE PACIENTE EM UPA MUNICIPAL - OMISSÃO DE SOCORRO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - CULPA - DANO MATERIAL E MORAL - NEXO DE CAUSALIDADE - CONSTATAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - LEGITIMIDADE ATIVA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIO - ORDEM DE SUCESSÃO - JUROS MORATÓRIOS - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

- A despeito do requerimento da parte, cabe ao juiz deferir a produção de prova, podendo dispensá-la, se a reputar inútil ou dispensável, a fim de zelar pelo bom andamento da marcha processual, o que não configura cerceamento de defesa.

- Diante da ocorrência de sinistro em virtude de comprovada omissão de socorro por parte do Ente Municipal, patente o elemento ensejador da imputação ao Poder Público do dever de indenizar.

- Não se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, inaplicável se apresenta o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, devendo os juros moratórios ser fixados em 1% ao mês, em consonância ao que prevê o art. 406 do atual Código Civil.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.07.507666-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no "DJe" de 15.09.09

+++++

SERVIDOR PÚBLICO

SERVIDOR PÚBLICO - CESSÃO TEMPORÁRIA - MOTIVO RELEVANTE - REVOGAÇÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO DE DEFERIMENTO DA CESSÃO DEFINITIVA - IMPROCEDÊNCIA

- A cessão temporária de servidor, por ser revestida de precariedade, pode ser revogada a qualquer momento, independentemente de motivação; contudo, uma vez que a ação administrativa teve por justificativa um motivo fático relevante, a este ela se vincula, de tal forma que a validade do ato subsequente, de revogação da cessão, passa a depender do desaparecimento das causas que ensejaram aquele ato, sob pena de nulidade.

- Contudo, muito embora o reconhecimento de invalidade do ato de revogação da servidora, não é possível acolher-se sua pretensão de remoção definitiva para cargo idêntico na Comarca de Belo Horizonte, visto que, conforme dispõe a Lei de Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais, a remoção somente se pode fazer para cargo idêntico de mesma comarca ou de comarca de igual entrância, observada a conveniência da Justiça e, no caso em questão, a comarca de lotação original da apelante (Brumadinho) não é de entrância igual à de Belo Horizonte, havendo, pois, impedimentos legais e regulamentares ao deferimento do pedido de remoção definitiva, além de que tal ato é da Administração, que o Poder Judiciário não pode substituir.

Apelação Cível nº [1.0024.06.216211-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no “DJe” de 06.04.2009

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR ESTADUAL - EX-SERVIDOR CELETISTA - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO - LEI Nº 10.254/90 - AGRAVO RETIDO - PROVA PERICIAL CONTÁBIL - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - PRELIMINAR - PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA EXTRA PETITA - PRELIMINARES REJEITADAS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL - IMPROCEDÊNCIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - AUSÊNCIA - AGRAVO RETIDO E RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDOS

- Não há cerceamento de defesa se o juiz, destinatário final das provas, em sua liberdade de apreciação, indefere diligência inútil ao deslinde do feito. O indeferimento de realização de prova pericial, quando não demonstrada a necessidade de sua realização, por se tratar de matéria unicamente de direito, não configura qualquer violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Não-ocorrência de cerceamento de defesa.

- Se o juiz decide o pedido nos exatos termos expostos na inicial, não resta configurado o julgamento extra petita, não havendo se falar em nulidade da sentença.

- O prequestionamento deve ocorrer a posteriori, como forma de suscitar pronunciamento sobre questões não apreciadas, sendo incabível antes do próprio julgamento.

- Na hipótese, não há se falar em afronta ao princípio da irredutibilidade salarial, já que a concessão de vantagens pecuniárias sob a égide da CLT não é transferida para o regime estatutário, por possuírem naturezas completamente distintas e inconciliáveis.

Apelação Cível nº [1.0024.07.443673-4/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no “DJe” de 13.04.2009

+++++

CONSTITUCIONAL - SERVIDORA OCUPANTE DE FUNÇÃO PÚBLICA ESTADUAL SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO - ADMISSÃO EM PERÍODO ANTERIOR AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES ESTADUAIS - EFETIVIDADE GARANTIDA PELO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 105 E 106 DO ADCT (EC 49/2001)

- Ciente de que a regra do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 traria implicações sobre a situação de vários servidores que ingressaram na carreira pública sem concurso, os constituintes originário e decorrente estabeleceram regras de transição entre o antigo e o novo regime.

- A EC 49/2001 alterou o ADCT da Constituição Estadual e conferiu aos ocupantes de função pública no âmbito estadual a possibilidade de efetivação em cargo público correspondente, desde que tenham ingressado no funcionalismo público estadual até a data da vigência do Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais, Lei 10.254/90.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0145.06.317601-3/003](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 17.04.2009

+++++

SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LEI MUNICIPAL - CONCESSÃO - BASE DE CÁLCULO - REMUNERAÇÃO INTEGRAL

- Não obstante a Emenda Constitucional nº 19/98 tenha suprimido da Carta Magna a previsão de pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos, cabe a cada ente federado decidir pelo seu pagamento, devendo, para tanto, legislar em âmbito local.

- As gratificações e vantagens auferidas pelos servidores públicos devem incidir sobre o vencimento básico, retribuição pecuniária que o servidor percebe pelo exercício de seu cargo.

- É pacífico na doutrina que a remuneração do servidor público se compõe de um vencimento básico, representado pelo padrão fixado em lei para cada cargo, que pode ser acrescido de vantagens pecuniárias, como adicionais e gratificações. Logo, tenho que o décimo terceiro salário, as férias, quinquênios, etc., serão pagos com base na remuneração do servidor, devendo ser considerado o adicional de insalubridade em seus reflexos.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0313.07.220758-9/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "DJe" de 24.04.2008

+++++

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA - PROVENTOS
- PAGAMENTO A MAIOR - DEVOLUÇÃO - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO
SERVIDOR - TEORIA DA APARÊNCIA

- O pagamento a maior de proventos de aposentadoria não obriga o servidor a devolver as diferenças quando é manifesta a sua boa-fé objetiva e estes têm natureza alimentar.

Apelação Cível nº [1.0024.07.779817-1/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "DJe" de 28.04.2009

+++++

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA -
SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PODER JUDICIÁRIO - LIMITE SERVIDOR -
VANTAGENS PESSOAIS ADQUIRIDAS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA
NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - TETO REMUNERATÓRIO - VALOR
SUPERIOR - LIMITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - GARANTIA
CONSTITUCIONAL - SEGURANÇA DAS RELAÇÕES JURÍDICAS - DIREITO
LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA -
INTELIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, ART. 37, XI, DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI ESTADUAL Nº 16.114/2006.

- Se o impetrante já era detentor do direito de perceber as vantagens pessoais, em valor superior ao teto estabelecido após a entrada em vigor da nova ordem constitucional, as disposições que limitam seus vencimentos não podem ser a ele aplicadas, sob pena de violação de garantia fundamental, traduzida na segurança das relações jurídicas, insuprível por meio de emenda ou qualquer outro ato normativo.

Mandado de Segurança nº [1.0000.08.468409-1/000](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no "DJe" de 23.06.09

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL POR TEMPO DE
SERVIÇO - DIREITO RECONHECIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA -
COBRANÇA DAS PARCELAS SALARIAIS INADIMPLIDAS - LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL - OBRIGAÇÃO LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA EM QUITAR SEUS DÉBITOS PARA COM SEUS SERVIDORES SOB
PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, VEDADO PELO ORDENAMENTO
PÁTRIO - RECURSO IMPROVIDO

- A Administração Pública tem o dever de quitar seus débitos para com os seus servidores, mormente se o direito postulado já foi objeto de decisão transitada em

julgado em ação mandamental impetrada pelo credor interessado, sob pena de enriquecimento ilícito desta, hipótese vedada pelo ordenamento pátrio vigente.

- Discussões acerca de política orçamentária do ente público devedor não têm o condão de obstar a procedência da cobrança de verbas trabalhistas por parte de seus servidores públicos.

Apelação Cível nº [1.0625.08.082692-2/001](#) - Comarca de São João del-Rei - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "DJe" de 26.06.09

+++++

DIREITO AMBIENTAL

EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - FATO DE TERCEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - REPARAÇÃO IN NATURA - ART. 225, § 3º, DA CR/88

- Assentada constitucionalmente a reparação do dano ambiental in natura, indo além da mera ressarcibilidade (indenização), a buscar a reconstituição ou recuperação do meio ambiente agredido, independentemente da aferição de culpa. Responsabilidade objetiva.

- Sem perder de vista que, adotada a teoria do risco integral, impõe-se a responsabilização ambiental, ainda que por fato de terceiro.

- Considerando-se como área de preservação permanente as vegetações naturais situadas a menos de 30 metros de distância do curso d'água, impõe-se a recomposição local se, embargada/interditada a extração mineral lesiva, o réu prosseguir com a atividade, não observando as normas ambientais.

Apelação Cível nº [1.0245.01.002620-2/001](#) - Comarca de Santa Luzia - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no "DJe" de 08.06.09

+++++

CIVIL / PROCESSO CIVIL

AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO - AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DESÍDIA - DEMONSTRAÇÃO - DANO AO CONSTITUINTE - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CONJECTÁRIO LÓGICO DAS SENTENÇAS - DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO - ALIENAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO - DEPOSITÁRIO INFIEL - DEMORA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO - IMINÊNCIA DE PRISÃO - INOCORRÊNCIA - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS AO CONTRATANTE - RESTITUIÇÃO DE VERBA HONORÁRIA INDEVIDA

- O indeferimento de prova desnecessária não viola os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

- A responsabilidade civil do advogado é subjetiva, segundo o Código de Defesa do Consumidor, no § 4º do art. 14, e do Estatuto do Advogado, em seu art. 32, razão pela qual, na sua conduta profissional, deve esforçar-se para obter êxito na demanda. Dessa forma, a não-interposição de recurso contra decisão que extingue o feito sem resolução do mérito, conquanto demonstre desídia do advogado, não é suficiente para ensejar, per si, dano ao constituinte, visto não retratar perda de chance.

- A devolução do veículo é o consectário das sentenças proferidas na ação cautelar de busca e apreensão e na ação de reintegração de posse. Sendo elas extintas sem resolução do mérito, impõe-se a restituição do preço respectivo quando o depositário aliena o referido bem, não havendo falar em condenação do causídico à devolução desse montante, quando esse ato foi realizado ao talante do seu constituinte, em momento anterior à assinatura do contrato de prestação de serviços.

- Incabível atribuir ao advogado a responsabilidade pela alegada iminência de prisão do depositário que aliena o bem que lhe fora confiado, o que não se vislumbra, per si, pela demora de juntada do comprovante de depósito do valor corresponde ao bem, mormente quando não proferido qualquer despacho tendente a possibilitar eventual decreto prisional.

- Indevida a restituição de verba honorária quando devidamente comprovada a prestação dos serviços contratados.

Apelação Cível nº [1.0105.05.168736-3/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 27.05.09

+++++

AÇÃO COMINATÓRIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES TESTAMENTÁRIAS - TESTAMENTO - FORMALIDADE ESSENCIAL - INOBSERVÂNCIA - INVALIDADE - COMORIÊNCIA - LEGADO NÃO TRANSMITIDO AO COMORIENTE - REPRESENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- A sucessão testamentária constitui-se em ato de última vontade do testador, e a observância das formalidades legais em sua manifestação é essencial à validade.

- Assim, não observadas as formalidades legais, o documento é inapto para a transmissão dos direitos nele expressos.

- Ocorrendo o óbito simultâneo de pessoas que têm relação de sucessão hereditária, e na impossibilidade de precisar qual deles faleceu primeiro, presumir-se-ão simultaneamente mortos. Em conseqüência, não há transmissão de direitos hereditários entre os comorientes.

- O instituto da representação consiste no chamamento dos parentes em linha reta, do herdeiro legítimo falecido antes do autor da herança, para suceder em seu lugar. Porém, não existe a mesma disposição na sucessão testamentária.

- Inexistindo documento válido para a sucessão testamentária e ocorrendo a comoriência entre a autora da herança e o herdeiro invalidamente nomeado, não têm os sucessores do beneficiado direito à sucessão por representação.

Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que rejeitou a pretensão inicial.

Apelação Cível nº [1.0183.06.118706-2/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no “DJe” de 06.04.2009

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PERCENTUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTA - CUMULAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - ISENÇÃO - INADMISSIBILIDADE - PAGAMENTO - SUSPENSÃO

- Embora o colendo STF tenha pacificado entendimento no sentido de que a taxa de juros de 12% ao ano, prevista no § 3º do art. 192 da CF, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar, tal fato não autoriza a inobservância do texto constitucional então vigente, sob pena de permitir o abuso do poder econômico, repudiado pelo Direito Pátrio (art. 173, § 4º, CF) e violação ao princípio da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

- Segundo jurisprudência dominante do colendo STJ, é legal a incidência de comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não exigida cumulativamente com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa.

- O fato de o vencido estar litigando sob o pálio da justiça gratuita não obsta a sua condenação nos ônus da sucumbência, ficando, contudo, suspensa a sua exigibilidade

enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação (art. 12 da Lei nº 1.060/1950).

Apelação Cível nº [1.0481.04.037730-3/001](#) - Comarca de Patrocínio - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 17.04.2008

+++++

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - PRESCRIÇÃO DECENAL - INOCORRÊNCIA - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO - CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE REGISTRO - VERBAS SUCUMBENCIAIS - INEXISTÊNCIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - EXIGIBILIDADE

- Não existindo prazo prescricional específico para a cobrança de taxas condominiais, deve-se aplicar o prazo geral decenal, previsto no art. 205 do CC.

- A ação de cobrança das despesas condominiais deve ser dirigida contra quem detém o imóvel, em seu nome, no Registro Imobiliário, porque o débito condominial acompanha o bem, por se tratar de obrigação propter rem, independentemente da existência de contrato particular de cessão do imóvel com terceiro.

- Não havendo sido concedida a gratuidade de justiça e arcando a parte com o pagamento das custas recursais, demonstrando não estar prejudicada a sua subsistência, não há que se falar na suspensão da exigibilidade das verbas da sucumbência.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.492094-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 10.06.09

+++++

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO - TRANSPORTE INTERNACIONAL AÉREO - ENTREGA DE MERCADORIA - RETIRADA DA MERCADORIA CONDICIONADA AO PAGAMENTO À CIA. AÉREA TRANSPORTADORA - AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO NESSE SENTIDO - SENTENÇA REFORMADA

- É possível que, para determinados destinos aéreos, se condicione a entrega da mercadoria ao pagamento. É o chamado COD (cash on delivery - pagamento no ato da entrega); no entanto, imperiosa a existência de instruções no AWB (documento entregue à Cia. aérea).

Apelação Cível nº [1.0024.07.776285-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Henrique

+++++

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO - AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DESÍDIA - DEMONSTRAÇÃO - DANO AO CONSTITUINTE - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CONSECTÁRIO LÓGICO DAS SENTENÇAS - DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO - ALIENAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO - DEPOSITÁRIO INFIEL - DEMORA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO - IMINÊNCIA DE PRISÃO - INOCORRÊNCIA - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS AO CONTRATANTE - RESTITUIÇÃO DE VERBA HONORÁRIA INDEVIDA

- O indeferimento de prova desnecessária não viola os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

- A responsabilidade civil do advogado é subjetiva, segundo o Código de Defesa do Consumidor, no § 4º do art. 14, e do Estatuto do Advogado, em seu art. 32, razão pela qual, na sua conduta profissional, deve esforçar-se para obter êxito na demanda. Dessa forma, a não-interposição de recurso contra decisão que extingue o feito sem resolução do mérito, conquanto demonstre desídia do advogado, não é suficiente para ensejar, per si, dano ao constituinte, visto não retratar perda de chance.

- A devolução do veículo é o consectário das sentenças proferidas na ação cautelar de busca e apreensão e na ação de reintegração de posse. Sendo elas extintas sem resolução do mérito, impõe-se a restituição do preço respectivo quando o depositário aliena o referido bem, não havendo falar em condenação do causídico à devolução desse montante, quando esse ato foi realizado ao talante do seu constituinte, em momento anterior à assinatura do contrato de prestação de serviços.

- Incabível atribuir ao advogado a responsabilidade pela alegada iminência de prisão do depositário que aliena o bem que lhe fora confiado, o que não se vislumbra, per si, pela demora de juntada do comprovante de depósito do valor corresponde ao bem, mormente quando não proferido qualquer despacho tendente a possibilitar eventual decreto prisional.

- Indevida a restituição de verba honorária quando devidamente comprovada a prestação dos serviços contratados.

Apelação Cível nº [1.0105.05.168736-3/001](#)

- Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Afrânio Vilela

+++++

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL/2002

- A personalidade da sociedade empresária não se confunde com a de seus sócios, e somente, excepcionalmente, poderá ser deferido o pedido de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica da sociedade executada, permitindo-se que sejam penhorados os bens dos sócios, desde que preenchidos os requisitos exigidos a teor do art. 50 do Código Civil/2002, o que não foi devidamente demonstrado pelos agravantes.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.00.020531-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 26.05.09

+++++

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS - CONSIGNAÇÃO - REQUISITOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - VEROSSIMILHANÇA - INEXISTÊNCIA - INDEFERIMENTO - PODER GERAL DE CAUTELA - AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO DAS PARCELAS QUE DEVEDOR ENTENDE DEVIDAS, SEM ELIDIR A MORA

- Ainda que a ação revisional do contrato importe na discussão da legalidade dos encargos cobrados pelo credor, para que seja feita a consignação em pagamento, o devedor deve depositar o valor previsto no pacto, em respeito ao disposto nos arts. 233, 244, 313 e 314 do Código Civil.

- No âmbito de ação revisional de contrato, para que seja autorizado o depósito dos valores que o devedor entenda devidos, com efeito de elisão da mora, a antecipação de tutela somente pode ser concedida quanto forem verossimilhantes as alegações feitas na inicial.

- A permissão para que o devedor efetue o depósito daquilo que entende devido em nada prejudica o credor, quando não lhe forem dados os mesmos efeitos da consignação, visto que ele poderá levantar o valor depositado e reclamar a diferença, uma vez que tal medida não lhe veda o acesso às medidas judiciais que entender cabíveis à persecução dos seus interesses (art. 5º, XXXIV, a, da CF).

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.263880-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

Publicado no "DJe" de 18.09.09

+++++

AÇÃO DECLARATÓRIA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - REVISÃO - POSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS A MAIOR DEVIDA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO PROVIDO

- Ainda que as taxas e encargos incidentes sobre financiamentos oferecidos aos consumidores pelas instituições financeiras encontrem respaldo em contrato assinado por eles, se de alguma forma desequilibram a relação, nada obsta, até mesmo se impõe, a que o Judiciário preste a tutela jurisdicional e busque adequar o contrato à sua função social - inteligência dos arts. 5º, inciso XXXII, 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

- A cumulação da comissão de permanência com os juros de mora e a multa moratória é vedada, sendo tal entendimento pacificado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. Declarada a nulidade da cláusula que prevê a cobrança de comissão de permanência, substituindo-a pelo INPC, e se, após a liquidação, forem apurados valores pagos a maior, devem os mesmos ser restituídos.

Apelação Cível nº [1.0027.07.118337-3/001](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "DJe" de 15.05.09

+++++

AÇÃO DIVISÓRIA

AÇÃO DIVISÓRIA - CO-PROPRIETÁRIOS - CONDOMÍNIO - INEXISTÊNCIA - VENDA AD CORPUS

- Não são co-proprietários de imóvel aqueles que alienaram cota-parte em herança sem mensurar o quinhão que cabia a cada herdeiro.

Apelo não provido.

Apelação Cível nº [1.0090.07.015423-3/001](#) - Comarca de Brumadinho - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "DJe" de 19.05.09

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA

AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO DE FRANQUIA - VENDA DA MARCA FRANQUEADA SEM AVISO PRÉVIO - INDENIZAÇÃO - LUCROS CESSANTES - CABIMENTO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ELEVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - COBRANÇA DE TAXA DE FILIAÇÃO/FRANQUIA EM VIRTUDE DE MODIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PREVISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - REDISTRIBUIÇÃO

- Tendo a empresa franqueadora agido de forma reprovável e ilícita ao suprimir do mercado a marca e os produtos licenciados em contrato de franquia, de forma unilateral e sem aviso prévio, cumpre condená-la ao pagamento de indenização destinada a compensar os prejuízos materiais gerados à franqueada.

- Diante das peculiaridades do caso, e à luz dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não é possível elevar o valor da indenização fixada na sentença a título de lucros cessantes.

- Os prejuízos materiais experimentados pela franqueada na espécie constituíram riscos inerentes ao desempenho de sua atividade e foram compensados pelos lucros auferidos ao longo do contrato. Por tais motivos, não são passíveis de ressarcimento.

- Como a cobrança de juros moratórios e de multa contratual ocorreu em consonância com as disposições contratuais, fica obstado o deferimento do pedido de restituição da referida verba.

- Por ausência de embasamento legal e contratual, não há como acolher o pedido de cobrança de novas taxas de filiação/franquia da segunda apelante.

- Tendo a autora decaído da maior parte do pedido na ação principal, cumpre condená-la ao pagamento de 70% (setenta pontos percentuais) das custas processuais e recursais, devendo a parte ré arcar com a quantia remanescente.

Apelação Cível nº [1.0079.03.113752-8/003](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "DJe" de 29.05.09

+++++

AVAL

EMBARGOS DE TERCEIRO - AVAL - OUTORGA UXÓRIA - ART. 1.647, III, CC/2002 - INTERPRETAÇÃO

- A melhor exegese do disposto no art. 1.647, III, do CC/2002 é, segundo o que restou assentado na Jornada STJ 114, que: “O aval não pode ser anulado por falta de vênua conjugal, de modo que o inciso III do art. 1.647 apenas caracteriza a inoponibilidade do título ao cônjuge que não assentiu”.

Apelação Cível nº [1.0134.07.090325-4/001](#) (em conexão com a Apelação Cível nº [1.0134.07.084648-7/001](#)) - Comarca de Caratinga - Relatora: Des.^a Selma Marques

Publicado no "DJe" de 15.05.09

+++++

CHEQUE

EMBARGOS DO DEVEDOR - CHEQUE - AUTONOMIA - ABSTRAÇÃO - QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA

- O cheque, ex vi do art. 13 da Lei 7.357/85, representa obrigação autônoma e independente, ou seja, a partir do momento de sua emissão desprende-se do negócio jurídico originário, sendo que a abstração e a autonomia desse título só podem ser questionadas diante de prova solene, capaz de abalar a presunção de veracidade que o mesmo encerra, por constituir uma ordem de pagamento à vista, a teor das normas expressas na Lei Uniforme, arts. 28 e 32 da Lei Brasileira.

- A alegação de pagamento parcial apenas será considerada se apresentados recibos idôneos referentes ao débito executido.

Apelação Cível nº [1.0707.06.127775-2/001](#) - Comarca de Varginha - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "DJe" de 20.05.09

+++++

CHEQUE - CIRCULAÇÃO - ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE - ENDOSSANTE - EXCEÇÕES PESSOAIS - TERCEIRO DE BOA-FÉ - INOPONIBILIDADE

- Em ação anulatória, o endossatário é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação.

- Se o cheque foi colocado em circulação, tendo em vista o princípio da autonomia, e sendo o portador terceiro de boa-fé, as exceções pessoais originárias do negócio jurídico, que ensejou o saque da duplicada, lhe são inoponíveis, sendo devido o pagamento da cártula e lícita a lavratura de protesto com fulcro na mesma.

Duas preliminares rejeitadas, outra preliminar acolhida e recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0145.08.438621-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "DJe" de 08.06.09

++++++

CONSTRICÃO JUDICIAL

EMBARGOS DE TERCEIRO - BEM DE TERCEIRO - CONSTRIÇÃO INDEVIDA - FRAUDE CONTRA CREDITORES - VERBA HONORÁRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Comprovada a propriedade do bem injustamente constrito em processo no qual não é parte, o afastamento de tal constrição é direito do terceiro.

- O fato de o terceiro ser sócio da empresa executada não possibilita a realização da constrição judicial sobre bem de sua exclusiva propriedade, porquanto a pessoa jurídica tem existência distinta da de seus membros, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio.

- A fraude contra credores não pode ser alegada em sede de embargos de terceiro, mas somente em ação pauliana, conforme enunciado da Súmula 195 do Superior Tribunal de Justiça.

- É obrigatória a imposição, na sentença, da condenação da parte vencida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 20 e parágrafos do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0395.07.017643-7/001](#) - Comarca de Manhumirim - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 03.06.09

+++++

CONTRATO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL - RELAÇÃO CONTRATUAL REGIDA PELO CDC - ALTERAÇÃO UNILATERAL E INJUSTIFICADA DO CONTRATO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - RESCISÃO - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- O contrato de telefonia móvel é disciplinado pelo CDC, devendo, portanto, ser observado o princípio da boa-fé objetiva, segundo o qual, na formação e execução das obrigações, os parceiros devem adotar uma postura de lealdade e fidelidade entre si.

- A alteração de plano de telefonia sem anuência prévia do consumidor e ciência inequívoca das novas condições que lhe serão impostas demonstra o evidente desequilíbrio contratual, prática vedada pela lei consumerista, que autoriza o pedido de rescisão.

- Havendo a apelante alterado unilateralmente e descumprido o contrato firmado com a apelada, cobrando valores superiores aos pactuados, deverá ela restituir em dobro o valor que cobrou indevidamente da apelada.

Recurso conhecido e não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.687589-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora:
Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "DJe" de 22.05.09

+++++

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - RELAÇÃO DE CONSUMO -
POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS -
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º,
DA CF - LIMITE DE 12% AO ANO - REVOGAÇÃO DA NORMA
CONSTITUCIONAL PELA EC 40/2003 - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA -
MANUTENÇÃO DO LIMITE DE 12% AO ANO - DANO MORAL - MERO
DISSABOR - NÃO-CONFIGURAÇÃO

- Em se tratando de relação de consumo, é possível que se modifiquem as cláusulas que destoem das disposições do CDC (art. 6º, V), mormente as que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou que sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade (art. 51, IV, do CDC).

- O art. 192, § 3º, da CF é auto-aplicável, e, desse modo, a revogação de tal norma não implica a reinstauração da Lei 4.595/64 no que se refere a limites de juros diferenciados para as instituições financeiras, devendo os juros remuneratórios, até o advento da EC 40/2003, ser limitados a 12% ao ano.

- A partir da EC 40/2003, o limite legal de juros compensatórios continua a ser de 12% ao ano por uma interpretação sistemática do Código Civil de 2002 e do Código Tributário Nacional.

- Somente configuram o dano moral a dor, o constrangimento e a humilhação intensas e que fujam à normalidade, interferindo de forma decisiva no comportamento psicológico do indivíduo. Nesse diapasão, mero dissabor não é objeto de tutela pela ordem jurídica. Do contrário, estaríamos diante da banalização do instituto da reparabilidade do dano extrapatrimonial, que teria como resultado prático uma corrida desenfreada ao Poder Judiciário, impulsionada pela possibilidade de locupletamento às custas dos aborrecimentos do cotidiano.

Apelação Cível nº [1.0024.03.118901-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "DJe" de 28.05.09

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE
AFASTADA - RECURSO CONHECIDO - CONTRATO ENTRE EMPRESÁRIOS -
APLICAÇÃO DO CDC - POSSIBILIDADE - SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

- O art. 4º da Portaria-Conjunta 0119/08 traz nova regra para contagem de prazo para atos processuais, considerando sua publicação no primeiro dia útil após estar a decisão disponibilizada no DJe.

- Ainda que o agravante seja empresário e utilize os serviços de telefonia como insumo em sua atividade empresarial, pode-se aplicar o CDC no caso de estar demonstrada a sua fragilidade econômica, técnica e fática em relação à agravada.

- Demonstrada a vulnerabilidade do empresário agravante e a superioridade técnica da agravada para trazer aos autos a prova necessária ao deslinde da causa, justifica-se a inversão do ônus da prova.

Agravo de Instrumento nº [1.0384.07.061922-4/001](#) - Comarca de Leopoldina - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 27.05.09

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO DE FRANQUIA - VENDA DA MARCA FRANQUEADA SEM AVISO PRÉVIO - INDENIZAÇÃO - LUCROS CESSANTES - CABIMENTO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ELEVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - COBRANÇA DE TAXA DE FILIAÇÃO/FRANQUIA EM VIRTUDE DE MODIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PREVISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - REDISTRIBUIÇÃO

- Tendo a empresa franqueadora agido de forma reprovável e ilícita ao suprimir do mercado a marca e os produtos licenciados em contrato de franquia, de forma unilateral e sem aviso prévio, cumpre condená-la ao pagamento de indenização destinada a compensar os prejuízos materiais gerados à franqueada.

- Diante das peculiaridades do caso, e à luz dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não é possível elevar o valor da indenização fixada na sentença a título de lucros cessantes.

- Os prejuízos materiais experimentados pela franqueada na espécie constituíram riscos inerentes ao desempenho de sua atividade e foram compensados pelos lucros auferidos ao longo do contrato. Por tais motivos, não são passíveis de ressarcimento.

- Como a cobrança de juros moratórios e de multa contratual ocorreu em consonância com as disposições contratuais, fica obstado o deferimento do pedido de restituição da referida verba.

- Por ausência de embasamento legal e contratual, não há como acolher o pedido de cobrança de novas taxas de filiação/franquia da segunda apelante.

- Tendo a autora decaído da maior parte do pedido na ação principal, cumpre condená-la ao pagamento de 70% (setenta pontos percentuais) das custas processuais e recursais, devendo a parte ré arcar com a quantia remanescente.

Apelação Cível nº [1.0079.03.113752-8/003](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "DJe" de 29.05.09

+++++

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - REVISÃO - POSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS A MAIOR DEVIDA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO PROVIDO

- Ainda que as taxas e encargos incidentes sobre financiamentos oferecidos aos consumidores pelas instituições financeiras encontrem respaldo em contrato assinado por eles, se de alguma forma desequilibram a relação, nada obsta, até mesmo se impõe, a que o Judiciário preste a tutela jurisdicional e busque adequar o contrato à sua função social - inteligência dos arts. 5º, inciso XXXII, 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

- A cumulação da comissão de permanência com os juros de mora e a multa moratória é vedada, sendo tal entendimento pacificado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. Declarada a nulidade da cláusula que prevê a cobrança de comissão de permanência, substituindo-a pelo INPC, e se, após a liquidação, forem apurados valores pagos a maior, devem os mesmos ser restituídos.

Apelação Cível nº [1.0027.07.118337-3/001](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "DJe" de 15.05.09

+++++

CONTRATO DE ADESÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - UNIMED - SISTEMA NACIONAL - LEGITIMIDADE - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULAS RESTRITIVAS DE DIREITO

- As cooperativas integrantes do Sistema Nacional Unimed estão obrigadas a garantir a prestação dos serviços contratados por qualquer uma das demais integrantes.

- Em contrato de adesão, as cláusulas contratuais devem ser colocadas em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor, e aquelas que implicarem limitação de direito devem ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão (§§ 3º e 4º do referido art. 54 do Código de Defesa do Consumidor).

Agravo de Instrumento nº [1.0145.06.350819-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "DJe" de 01.06.09

+++++

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 475-J DO CPC - INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 11.232/05 - MULTA - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO

- Pela nova sistemática trazida ao cumprimento de sentença por meio do advento da Lei nº 11.232/05, a incidência da multa disposta no caput do art. 475-J do CPC, nos casos de não pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, é possível, desde que o patrono da parte seja efetivamente intimado. Recurso provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0205.06.003255-9/001](#) - Comarca de Cristina - Relatora: Des.^a Electra Benevides

Publicado no "DJe" de 15.09.09

+++++

DEFENSOR DATIVO

DEFENSOR DATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DESNECESSIDADE DA AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - VERBA DEVIDA - VALOR ARBITRADO - RESPONSABILIDADE FISCAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - INAPLICABILIDADE DA UFIR - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO

- A lei não exige que o advogado dativo esgote a via administrativa para cobrar judicialmente os honorários a que se refere o art. 272 da Constituição Estadual, além do fato de a resistência oposta judicialmente pelo réu justificar o interesse de agir da parte autora.

- A certidão expedida pela Secretaria do Juízo comprobatória de que o advogado atuou como defensor dativo em feito do qual não participou o Estado de Minas Gerais não constitui título executivo contra este, tendo interesse, portanto, o advogado em propor a ação de conhecimento.

- Na ação de cobrança de honorários devidos a defensores dativos, o termo inicial da prescrição é a data da emissão da certidão a que se refere o art. 10 da Lei Estadual 13.166/1999.

- A legislação que disciplina a nomeação do defensor dativo determina que tal se dê a critério do juiz da causa, o que dispensa o advogado da prova da presença dos requisitos legais nos processos em que exerceu o munus publico, impondo-se sua presunção.

- Provada a prestação dos serviços pelo advogado dativo, julga-se procedente o pedido formulado na ação de cobrança.

- Impõe-se ao Estado o dever de reservar verba destinada ao pagamento dos honorários aos advogados dativos, não podendo se furtar a suas responsabilidades ao argumento de que precisa respeitar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Aplica-se a Unidade Fiscal de Referência - Ufir, para corrigir monetariamente os valores devidos, somente quando o pagamento é requerido administrativamente.

- Os juros de mora são devidos com a finalidade de remuneração do capital, incidindo a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 1º da Lei Federal nº 4.414/1964, além do art. 219 do Código de Processo Civil.

- Devem ser mantidos os honorários fixados na sentença, quando se verificar que se obedeceu aos parâmetros delineados no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0378.07.024568-3/001](#) - Comarca de Lambari - Apelante: Estado Minas Gerais - Apelada: Lucrécia Maia Ferreira - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "DJe" de 06.05.09

+++++

DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS

DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS - RELAÇÃO LOCATÍCIA - FIANÇA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - FALTA DE EXPRESSA ANUÊNCIA DOS FIADORES - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - QUITAÇÃO PARCIAL DOS ALUGUÉIS EM ATRASO - RECURSO EM PARTE PROVIDO

- Como a fiança não se renova nem se prorroga automaticamente, constituindo contrato benéfico e personalíssimo, impõe-se a necessidade de que seja interpretada restritivamente, nos termos do art. 1.483 do Código Civil de 1916, reproduzido pelo art. 809 do novo diploma civil e da Súmula 214 do colendo STJ.

- A jurisprudência dos tribunais pátrios vem-se firmando no sentido de não se admitir interpretação extensiva do contrato de fiança, daí não poder ser responsabilizado o fiador por prorrogação de prazo do contrato de locação, a que não deu sua expressa anuência, ainda que exista cláusula de responsabilidade até a efetiva entrega das chaves.

- Contra o réu revel há a presunção de veracidade dos fatos não contestados. Entretanto, tal presunção é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias insertas nos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento do juiz.

- Tendo a requerida demonstrado, em sede de razões recursais, que pagou alguns aluguéis, em acordo extrajudicial celebrado entre as partes, e a autora admitido tal fato, tanto no curso da fase instrutória como nas suas contra-razões de recurso, impõe-se decotar da condenação o valor incontroversamente quitado.

Apelação Cível nº [1.0223.06.189371-3/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "DJe" de 18.05.09

+++++

DIREITO DAS SUCESSÕES

ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA

DIREITO CIVIL - SUCESSÃO - ANULATÓRIA - DOAÇÃO A HERDEIROS PELOS GENITORES - ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA - PREJUÍZO PARA UM DOS FILHOS - NULIDADE DA DOAÇÃO - POSSIBILIDADE

- É de se declarar nula a doação realizada pelos pais aos filhos, se esta preteriu um dos descendentes, que também tem direito sobre o imóvel doado.

- Configura-se plenamente possível o acertamento da antecipação da legítima para que todos os filhos possuam o mesmo percentual sobre o bem em debate.

Apelação Cível nº [1.0024.05.892873-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "DJe" de 25.05.09

+++++

INVENTÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - DIREITO DE ACRESCEER - NÃO-OCORRÊNCIA DE QUALQUER UMA DAS POSSIBILIDADES - TRANSMISSÃO DA HERANÇA NO MOMENTO DO ÓBITO - FALECIMENTO DE HERDEIRA TESTAMENTÁRIA POSTERIOR À MORTE DO TESTADOR

- O direito de acrescer surge apenas quando o testador distribui seu patrimônio entre vários herdeiros ou legatários e um deles não chega a adquirir sua parte por premissão, exclusão ou renúncia.

Agravo nº [1.0024.89.607260-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: DES. ARMANDO FREIRE

Publicado no "DJe" de 22.04.2008

+++++

TESTAMENTO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES TESTAMENTÁRIAS - TESTAMENTO - FORMALIDADE ESSENCIAL - INOBSERVÂNCIA - INVALIDADE - COMORIÊNCIA - LEGADO NÃO TRANSMITIDO AO COMORIENTE - REPRESENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- A sucessão testamentária constitui-se em ato de última vontade do testador, e a observância das formalidades legais em sua manifestação é essencial à validade.

- Assim, não observadas as formalidades legais, o documento é inapto para a transmissão dos direitos nele expressos.

- Ocorrendo o óbito simultâneo de pessoas que têm relação de sucessão hereditária, e na impossibilidade de precisar qual deles faleceu primeiro, presumir-se-ão simultaneamente mortos. Em conseqüência, não há transmissão de direitos hereditários entre os comorientes.

- O instituto da representação consiste no chamamento dos parentes em linha reta, do herdeiro legítimo falecido antes do autor da herança, para suceder em seu lugar. Porém, não existe a mesma disposição na sucessão testamentária.

- Inexistindo documento válido para a sucessão testamentária e ocorrendo a comoriência entre a autora da herança e o herdeiro invalidamente nomeado, não têm os sucessores do beneficiado direito à sucessão por representação.

Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que rejeitou a pretensão inicial.

Apelação Cível nº [1.0183.06.118706-2/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 06.04.2009

+++++

DIREITO DE FAMÍLIA

ADOÇÃO

ADOÇÃO - ELEMENTOS E CIRCUNSTÂNCIAS DOS AUTOS - DIREITO FUNDAMENTAL - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - CANCELAMENTO DO ATO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, EM ABSTRATO, NO CASO CONCRETO - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA/SOCIOLÓGICA - PRINCÍPIOS

DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - TEORIA DA CONCREÇÃO JURÍDICA - TÉCNICA DA PONDERAÇÃO - SITUAÇÃO FÁTICO-SOCIAL - CRIANÇA - PROTEÇÃO INTEGRAL, COM ABSOLUTA PRIORIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO

- Tem-se o conflito das realidades fático-social e jurídica, ocasionado pela escolha indevida do instituto da adoção, ao invés de tutela. Não se olvida que a adoção é irrevogável, mas o caso sob exame revela-se singular e especialíssimo, cujas peculiaridades recomendam (ou melhor, exigem) sua análise sob a ótica dos direitos fundamentais, mediante interpretação teleológica (ou sociológica), com adstrição aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, dando-se azo, com ponderação, à concreção jurídica, máxime por envolver atributo da personalidade de criança, advinda de relacionamento “aparentemente” incestuoso, até porque o infante tem proteção integral e prioritária, com absoluta prioridade, assegurada por lei ou por outros meios. Inteligência dos arts. 5º da LICC; 3º e 4º, caput, do ECA; e 226, caput, e 227, caput, da CF).

Apelação Cível nº [1.0056.06.132269-1/001](#) - Comarca de Barbacena - Apelante: P.C.S.F. - Apelado: M.G.S.F. - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "DJe" de 13.05.09

+++++

ALIMENTOS

EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS - RITO DO ART. 732 DO CPC - ALTERAÇÃO PELA LEI 11.232/05 - AUSÊNCIA - PREVALÊNCIA DO SISTEMA DUAL - ARTS. 646 A 724 DO CPC

- A hipótese do art. 732 do CPC, que não sofreu qualquer alteração com a edição da Lei 11.232/05, deve processar-se nos moldes do disposto no Capítulo IV do Título II do Livro II do CPC, no qual se acha disciplinada a “execução por quantia certa contra devedor solvente” (arts. 646 a 724), cuja instauração se dá por meio de citação do devedor para pagar em 3 (três) dias (art. 652), sob pena de penhora.

Apelação Cível nº [1.0713.07.076827-8/001](#) - Comarca de Viçosa - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "DJe" de 01.04.2009

+++++

ALVARÁ JUDICIAL - LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA RETIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOBRE O FGTS DO EMPREGADO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - INADMISSIBILIDADE

- O FGTS consiste em valores resultantes de contribuição do empregador e empregado, que se reverterem ao último quando de seu desligamento da empresa em razão de rescisão do contrato de trabalho.

- É pacífico o entendimento de nossos tribunais de que o FGTS constitui verba indenizatória e não tem natureza salarial, motivo pelo qual não integra a base de cálculo da pensão alimentícia.

Apelação Cível nº [1.0672.06.190610-9/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "DJe" de 29.06.09

+++++

SEPARAÇÃO DE CORPOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM - ANIMOSIDADE COMPORTAMENTAL - INTEGRIDADE FÍSICO-PSÍQUICA - FUMUS BONI JURIS - PERICULUM IN MORA - REQUISITOS PRESENTES - LIMINAR DEFERIDA - RECURSO DESPROVIDO

- A concessão da tutela jurisdicional cautelar justifica-se para evitar o acirramento dos ânimos em virtude da convivência diária, colocando em risco a segurança físico-psíquica dos envolvidos, recomendando os elementos e circunstâncias dos autos o afastamento do cônjuge-varão do lar conjugal.

Agravo de Instrumento nº [1.0479.08.150526-1/002](#) - Comarca de Passos - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "DJe" de 13.04.2009

+++++

SEPARAÇÃO JUDICIAL

FAMÍLIA - APELAÇÃO - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS - NECESSIDADE PARA O DESLINDE DA LIDE - AGRAVO RETIDO - PROVIMENTO

- Deve ser provido o agravo retido manejado contra decisão que indeferiu a realização de prova pericial e a expedição de ofícios ao Banco Central, Receita Federal e Detran se tais diligências são imprescindíveis ao deslinde da lide, em que se discute eventual simulação perpetrada pelo varão em relação ao real patrimônio amealhado na constância do casamento, a ser aqui partilhado.

- Não se desconhece que o sigilo bancário e fiscal constitui proteção ao indivíduo; entretanto, a sua quebra se justifica em casos excepcionais, como o dos autos, em que a virago não dispõe de meios outros para comprovar eventual ocultação do patrimônio pelo outro cônjuge.

Apelação Cível nº [1.0024.07.502331-7/002](#) em conexão com a Apelação Cível nº 1.0024.07.489919-6/003 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no "DJe" de 08.05.09

+++++

CIVIL E PROCESSO CIVIL - SEPARAÇÃO JUDICIAL - PARTILHA DE BENS - ESFORÇO COMUM - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - PAGAMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO

- Determina-se a partilha de imóvel proporcionalmente à quitação de parcelas do financiamento na constância do casamento, mesmo que a aquisição do bem tenha iniciado por um dos cônjuges quando solteiro.

Dá-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0024.06.035965-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: M.F.C.M. - Apelado: W.L.S.M. - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "DJe" de 22.06.09

+++++

CIVIL E PROCESSO CIVIL - SEPARAÇÃO JUDICIAL - PARTILHA DE BENS - ESFORÇO COMUM - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - PAGAMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO

- Determina-se a partilha de imóvel proporcionalmente à quitação de parcelas do financiamento na constância do casamento, mesmo que a aquisição do bem tenha iniciado por um dos cônjuges quando solteiro.

Dá-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0024.06.035965-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "DJe" de 22.06.09

+++++

UNIÃO ESTÁVEL

DIREITO DE FAMÍLIA - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - IMPOSSIBILIDADE - RELACIONAMENTO AFETIVO QUE SE CARACTERIZA COMO NAMORO - AUSÊNCIA DE OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Não é qualquer relacionamento amoroso que se caracteriza em união estável, sob pena de banalização e desvirtuamento de um importante instituto jurídico. Se a união estável

difere do casamento civil em razão da informalidade, também vai diferir do namoro, pelo fato de aquele relacionamento afetivo visar à constituição de família.

- Assim, um relacionamento afetivo, ainda que público, contínuo e duradouro não será união estável, caso não tenha o objetivo de constituir família. Será apenas e tão apenas um namoro.

- Este traço distintivo é fundamental dado ao fato de que as formas modernas de relacionamento afetivo envolvem convivência pública, contínua, às vezes duradoura, com os parceiros, muitas vezes, dormindo juntos, mas com projetos paralelos de vida, em que cada uma das partes não abre mão de sua individualidade e liberdade pelo outro. O que há é um eu e um outro, e não um nós.

- Não há nesse tipo de relacionamento qualquer objetivo de constituir família, pois para haver família o eu cede espaço para o nós. Os projetos pessoais caminham em prol do benefício da união. Os vínculos são mais sólidos, não se limitando a uma questão afetiva ou sexual ou financeira. O que há é um projeto de vida em comum, em que cada um dos parceiros age pensando no proveito da relação. Pode até não dar certo, mas não por falta de vontade.

- Os namoros, a princípio, não têm isso. Podem até evoluir para uma união estável ou casamento civil, mas, muitas vezes, se estagnam, não passando de um mero relacionamento pessoal, fundados em outros interesses, como sexual, afetivo, pessoal e financeiro. Um supre a carência e o desejo do outro. Na linguagem dos jovens, os parceiros se curtem.

Apelação Cível nº [1.0145.05.280647-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: DES.^a MARIA ELZA

Publicado no "DJe" de 30.06.09

+++++

DIREITO EMPRESARIAL

ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
APELAÇÃO - NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS - ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA - ATUAÇÃO EM EXCESSO DE PODER: CONTRAIR OBRIGAÇÕES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL - VENDA DE BENS IMÓVEIS - ART. 1.015 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - TERCEIROS COMPRADORES DE BOA-FÉ - HOMEM MEDIUM - ATOS ULTRA VIRES - DÍVIDA CONFESSADA - TRANSFERÊNCIA DE PARTE DE IMÓVEL, EVIDENCIADA QUALQUER DAS HIPÓTESES DESCRITAS NOS INCISOS DO ART. 1.015 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - RETORNO AO STATU QUO ANTE - RECURSO PROVIDO

- Não causa qualquer perplexidade o condicionamento do deferimento do pedido de urgência mediante a apresentação de uma contracautela (caução adequada e idônea).

- Impõe-se a invalidação de atos jurídicos ante a demonstração de alguma nulidade ou de existência de vícios de consentimento a macular a vontade e a autonomia da parte que os praticou.

- Todos os atos praticados pelo administrador de uma sociedade empresária gravitam inexoravelmente em torno dos objetivos consignados no seu contrato social.

- Segundo o disposto no art. 1.015 do Código Civil de 2002, “no silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir”.

- Os atos ultra vires são aqueles realizados além do objeto da delegação ou da transferência de poderes, ou seja, são aqueles realizados com excesso de poder ou com poderes insuficientes pelos administradores de uma sociedade.

- Não se deve proteger o terceiro que tenha conhecimento, ou devesse ter, do objeto social e dos limites da atuação dos administradores da sociedade empresária contratante, em razão da profissionalidade de seus atos.

Apelação Cível nº [1.0701.07.196048-1/005](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "DJe" de 03.06.09

+++++

DIREITO INTERTEMPORAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI ANTERIOR - EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO - POSSIBILIDADE - DIREITO INTERTEMPORAL

- A questão posta nos autos versa sobre direito intertemporal. No nosso sistema processual, a aplicação de uma nova lei é imediata, a teor do disposto no art. 1.211 do CPC, regendo os atos processuais isoladamente praticados após a vigência da mesma, nos processos em trâmite. A nova lei não atinge tão somente os atos jurídicos já praticados, em homenagem à proteção constitucional do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito.

- Considerando que os embargos foram opostos antes da vigência da Lei Federal nº 11.382/06 e que lhes foram atribuídos os efeitos suspensivo e devolutivo, nos exatos termos do comando legal original, há que ser mantida a decisão que indeferiu a expedição de alvará para levantando do valor depositado para garantia do juízo, nos autos da execução, tendo em vista estar este processo com o curso suspenso.

Agravo de Instrumento nº [1.0481.00.004814-2/001](#) - Comarca de Patrocínio - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "DJe" de 02.06.09

+++++

EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGOS DE TERCEIRO - BEM DE TERCEIRO - CONSTRIÇÃO INDEVIDA - FRAUDE CONTRA CREDORES - VERBA HONORÁRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Comprovada a propriedade do bem injustamente constrito em processo no qual não é parte, o afastamento de tal constrição é direito do terceiro.

- O fato de o terceiro ser sócio da empresa executada não possibilita a realização da constrição judicial sobre bem de sua exclusiva propriedade, porquanto a pessoa jurídica tem existência distinta da de seus membros, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio.

- A fraude contra credores não pode ser alegada em sede de embargos de terceiro, mas somente em ação pauliana, conforme enunciado da Súmula 195 do Superior Tribunal de Justiça.

- É obrigatória a imposição, na sentença, da condenação da parte vencida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 20 e parágrafos do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0395.07.017643-7/001](#) - Comarca de Manhumirim - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 03.06.09

+++++

EMBARGOS DO DEVEDOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI ANTERIOR - EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO - POSSIBILIDADE - DIREITO INTERTEMPORAL

- A questão posta nos autos versa sobre direito intertemporal. No nosso sistema processual, a aplicação de uma nova lei é imediata, a teor do disposto no art. 1.211 do CPC, regendo os atos processuais isoladamente praticados após a vigência da mesma, nos processos em trâmite. A nova lei não atinge tão somente os atos jurídicos já praticados, em homenagem à proteção constitucional do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito.

- Considerando que os embargos foram opostos antes da vigência da Lei Federal nº 11.382/06 e que lhes foram atribuídos os efeitos suspensivo e devolutivo, nos exatos termos do comando legal original, há que ser mantida a decisão que indeferiu a expedição de alvará para levantamento do valor depositado para garantia do juízo, nos autos da execução, tendo em vista estar este processo com o curso suspenso.

Agravo de Instrumento nº [1.0481.00.004814-2/001](#) - Comarca de Patrocínio - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "DJe" de 02.06.09

+++++

EMBARGOS DO DEVEDOR - FIADOR CO-LEGITIMADO QUE PODERIA TER ADERIDO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO AFIANÇADO NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE UNITÁRIO FACULTATIVO ATIVO - EFEITO ULTRA PARTES DA COISA JULGADA - RECURSO ADESIVO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - AUSÊNCIA - NÃO-CONHECIMENTO

- Pela indivisibilidade do objeto da demanda e pela identidade das situações jurídicas dos legitimados, em litisconsórcio facultativo unitário, a sentença deve necessariamente ser uniforme para todos os litisconsortes, embora, sendo o litisconsórcio facultativo, qualquer titular do direito de ação possa propor autonomamente sua demanda, hipótese em que a sentença pronunciada em processo proposto por um dos co-legitimados beneficia ou prejudica a todos os outros.

- Não pode o vencedor da demanda usar o recurso adesivo para discutir apenas o fundamento da decisão, necessitando para sua admissão a sucumbência recíproca.

Apelação Cível nº [1.0177.06.005306-9/001](#) - Comarca de Conceição do Rio Verde - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 22.04.2008

+++++

HONORÁRIOS PERICIAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - INSS - HONORÁRIOS PERICIAIS - PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO

- Valores elevados referentes aos honorários periciais comprometem a prestação jurisdicional, onerando demasiadamente a parte, sendo adequada sua redução.

- Assim sendo, o quantum dos honorários periciais deve ser fixado segundo o prudente arbítrio do magistrado, em observância aos critérios de razoabilidade, natureza e complexidade do trabalho, tendo em vista as peculiaridades de cada caso concreto, não estando adstrito a tabelas de entidades de classe ou outros órgãos.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.958669-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "DJe" de 21.05.09

+++++

INCAPAZ

EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CHEQUES - EMISSÃO POR INTERDITADO - INCAPACIDADE À ÉPOCA DO NEGÓCIO - AUSÊNCIA - VALIDADE DOS TÍTULOS

- O julgamento antecipado da lide, por si só, não é suficiente para que ocorra ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, mormente quando verificada a desnecessidade de maior dilação probatória.

- O negócio jurídico praticado por incapaz deve ser anulado, somente se comprovado que à época da emissão de vontade o agente não tinha discernimento do ato.

- A incapacidade da pessoa resulta da moléstia mental, e não da sentença que a interdita, sendo necessário que se prove o mal que ocasionou a interdição ao tempo da ocorrência do ato que se pretende anular.

Apelação Cível nº [1.0433.07.225709-3/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Alvimar de Ávila

publicado no "DJe" de 23.04.2008

+++++

INDENIZAÇÃO

RESPONSABILIDADE CIVIL - CANCELAMENTO DE VÔO - EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO - NATUREZA OBJETIVA - TEORIA DO RISCO - RISCO-PROVEITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIOS DA VULNERABILIDADE E DA BOA-FÉ - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - PEDIDO PROCEDENTE - FIXAÇÃO DO VALOR

- Como lei de função social, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) visa à obtenção de nova harmonia, lealdade e transparência nas relações de consumo.

- As partes devem agir com lealdade e confiança recíprocas. Numa palavra, devem proceder com boa fé. Entre credor e devedor é necessária a colaboração, um ajudando o outro na execução do contrato. É preciso inquietarmo-nos com os sentimentos que fazem agir os assuntos de direito, proteger os que estão de boa-fé, castigar os que agem por malícia, má-fé, perseguir a fraude e mesmo o pensamento fraudulento.

- “O dever de não fazer mal injustamente aos outros é o fundamento do princípio da responsabilidade civil; o dever de não se enriquecer à custa dos outros, a fonte da ação do enriquecimento sem causa” (In: RIPERT, Georges, A regra moral nas obrigações civis. Tradução de Osório de Oliveira. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2002, p. 24).

- A teor do disposto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal e no art. 14 e § 1º do Código de Defesa do Consumidor, o cancelamento de vôo por companhia aérea

configura defeito na prestação de serviço, devendo a empresa ressarcir os danos materiais e morais, suportados por passageiro, à luz da teoria da responsabilidade civil objetiva.

- Na responsabilidade civil objetiva não se cogita da conduta culposa (dolo e culpa em sentido estrito) do agente. Basta haver o evento danoso e o nexo de causalidade entre referido evento e o dano causado. A teoria do risco-proveito considera civilmente responsável todo aquele que auferir lucro ou vantagem do exercício de determinada atividade, segundo a máxima ubi emolumentum, ibi onus (onde está o ganho, aí reside o encargo).

- São indenizáveis os danos morais suportados por passageiro em decorrência de cancelamento de vôo por companhia aérea, independentemente de se cogitar da conduta culposa da empresa. A reparação dos danos morais tem suporte no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e no art. 186 do Código Civil de 2002.

- Segundo Pontes de Miranda, o dano moral ofende a esfera ética da pessoa; o dano não patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio.

- Não se exige prova do dano moral, mas comprovação do fato que gerou a dor e o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação.

- A fixação do valor da indenização por danos morais segue a teoria da proporcionalidade do dano e deve servir de desestímulo de condutas semelhantes do agente ofensor, sem propiciar ao ofendido enriquecimento indevido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.580538-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no "DJe" de 10.06.09

+++++

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - EVICÇÃO - PREÇO A SER INDENIZADO - VALOR DA COISA NO MOMENTO DA EVICÇÃO - BOA-FÉ DO ALIENANTE - IRRELEVÂNCIA - LUCROS CESSANTES - COMPROVAÇÃO - EXISTÊNCIA - DANO MORAL - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INTELIGÊNCIA DO ART. 21 DO CPC - HONORÁRIOS - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE DO CREDOR

- O preço, a que se refere o caput do art. 450 do Código Civil, não é aquele valor despendido quando da aquisição da coisa, mas justamente aquele que a coisa possuía quando se verificou a evicção. Tendo o autor apresentado a atualização do valor do imóvel junto à exordial, incumbia ao réu impugnar tal documento no primeiro momento que teve para se manifestar nos autos, in casu, através de sua contestação (arts. 300 e 302 do CPC).

- A configuração do dever de indenizar decorrente da evicção independe da má-fé do alienante, visto que esta garantia decorre de lei e se opera de pleno direito a partir do momento em que se consuma a perda da posse ou da propriedade do adquirente.

- O pagamento dos lucros cessantes está na dependência da efetiva comprovação, de forma que, restando demonstrado que a parte, em virtude da perda do imóvel pela evicção, deixou de faturar valores que receberia com a sua locação, se mantido na sua posse e propriedade, procedente se mostra o pedido de indenização a este título pleiteada.

- É indispensável a comprovação dos danos morais ocorridos em virtude da perda de imóvel pela evicção, sendo insuficiente a ocorrência de meros aborrecimentos ou chateações.

- Havendo sucumbência recíproca, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão distribuídos entre as partes na proporção da derrota experimentada por cada uma (inteligência do art. 21 do CPC).

- O Estatuto da Advocacia (Lei 8.906, de 04.07.94) é claro ao instituir, no seu art. 23, que “os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte”, donde decorre a impossibilidade de compensação de tal verba com eventuais débitos de responsabilidade única e exclusivamente da parte patrocinada.

- Tendo o réu adquirido o bem objeto da evicção através de arrematação em execução ocorrida durante a vigência do CC/1916, possível se mostra a denúncia da lide ao credor para garantir os direitos do adquirente à referida evicção, pois nesse sentido já se inclinava a doutrina pátria, o que culminou na redação do art. 447 do CC/2002.

-V.v.: - Embora os honorários advocatícios constituam verba destinada ao advogado, é possível sua compensação, nos termos do art. 21 do CPC.

Apelação Cível nº [1.0702.03.039515-7/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "DJe" de 11.05.09

+++++

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LAQUEADURA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL - QUANTUM

- Uma intervenção cirúrgica autorizada e realizada licitamente tem de deixar registros. Não havendo qualquer registro dando conta de que a laqueadura tenha sido realizada conforme a prática exige, impõe-se o dever de indenizar.

- A responsabilidade do estabelecimento hospitalar é objetiva, prescindindo da comprovação da culpa, sendo certo que, uma vez comprovada a existência de falha na

prestação dos serviços médicos, através do seu corpo clínico, o dano suportado pelo paciente e o nexo de causalidade, evidencia-se a sua obrigação de reparação civil.

- O quantum da indenização por danos morais deve ser fixado com prudente arbítrio, para que não haja enriquecimento à custa do empobrecimento alheio, mas também para que o valor não seja irrisório.

Apelação Cível nº [1.0362.03.025921-6/001](#) - Comarca de João Monlevade - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "DJe" de 12.05.09

+++++

APELAÇÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - EXAME DE SANGUE REALIZADO EM GESTANTE - FATOR RH NEGATIVO - RESULTADO EQUIVOCADO - EXPECTATIVA GERADA DE RISCO À SAÚDE OU MESMO À VIDA DO NASCITURO, EM VIRTUDE DE INCOMPATIBILIDADE SANGÜÍNEA COM A MÃE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - TERMO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DATA DA SENTENÇA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - ART. 219, CPC - RECURSO PROVIDO

- Versando o caso em tela sobre a responsabilidade do requerido por fato do serviço e sendo inegável que a relação jurídica entre as partes é de consumo (arts. 2º e 3º, Lei nº 8.078/90), de acordo com o que dispõe o caput do art. 14 do CDC, a responsabilidade do fornecedor é objetiva, ou seja, independe da existência de culpa.

- A prestação de serviço defeituosa pelo requerido, caracterizada pela apuração equivocada do fator Rh do sangue da autora, então em período gestacional, causou-lhe temor, angústia e sofrimento intensos, uma vez que, em virtude de não ter tomado a “vacina anti-Rh” após o segundo parto, ela se viu diante do risco iminente de o nascituro adquirir “eritroblastose fetal”, também conhecida como “doença hemolítica perinatal”, que pode acarretar a morte da criança.

- A indenização por danos morais deve alcançar valor tal que sirva de exemplo para o réu, sendo ineficaz, para tal fim, o arbitramento de quantia excessivamente baixa ou simbólica, mas, por outro lado, nunca deve ser fonte de enriquecimento para o autor, servindo-lhe apenas como compensação pela dor sofrida.

- A correção monetária da indenização por danos morais deverá dar-se a partir da publicação da sentença em que foi arbitrada, visto que, até então, se presume atual.

- A responsabilidade civil do requerido tem natureza contratual, o que conduz à inaplicabilidade da Súmula nº 54 do STJ, devendo a fixação do termo inicial dos juros de mora orientar-se pelo art. 219 do CPC, segundo o qual a citação válida constitui em mora o devedor. Portanto, deverão ser acrescidos juros moratórios de 1% a.m. sobre o valor da condenação a partir da citação.

Apelação Cível nº [1.0194.06.055361-8/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "DJe" de 27.04.2008

+++++

DIREITO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - DIVULGAÇÃO DE IMAGEM - BEM MÓVEL - MERO DISSABOR

- A divulgação de fotografia de um bem material não é protegida enquanto direito da personalidade e, portanto, a divulgação desautorizada não configura dano moral passível de reparação na esfera civil.

- O fato noticiado nos autos revela violação a direitos de natureza diversa, exigíveis através de ação própria, não de direito da personalidade. A nosso juízo, trata-se de situação que causou ao apelante mero dissabor, razoavelmente esperado de quem seja aficionado ao som automotivo, não ensejando reparação por dano moral.

- “O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige” (REsp 714.611 - Relator Ministro Cesar Asfor Rocha - Quarta Turma - j. em 12.09.2006 - DJ de 02.10.2006, p. 284).

Apelação Cível nº [1.0183.07.132239-4/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 18.05.09

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - OFENSAS ATRAVÉS DE SITE DE RELACIONAMENTO - ORKUT - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA - DEVER DE INDENIZAR - RECONHECIMENTO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO - PRUDÊNCIA E MODERAÇÃO - OBSERVÂNCIA NECESSÁRIA - MAJORAÇÃO INDEVIDA

- Restando demonstrado nos autos que a apelante (Google Brasil) atua como representante da Google Inc., no Brasil, fazendo parte do conglomerado empresarial responsável pelo site de relacionamento denominado Orkut, compete-lhe diligenciar no sentido de evitar que mensagens anônimas e ofensivas sejam disponibilizadas ao acesso público, pois, abstendo-se de fazê-lo, responderá por eventuais danos à honra e dignidade dos usuários decorrentes da má utilização dos serviços disponibilizados.

- Desinfluyente, no caso, a alegação de que o perfil difamatório teria sido criado por terceiro, pois a empresa ré, efetivamente, não conseguiu identificá-lo, informando, apenas, um endereço de e-mail, também supostamente falso, restando inafastável a sua responsabilidade nos fatos narrados nestes autos e o reconhecimento de sua legitimidade para figurar no pólo passivo da lide.

- Aplica-se à espécie o art. 927, parágrafo único, do Código Civil, que adota a teoria da responsabilidade civil objetiva, estabelecendo que haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, quando a atividade normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

- No arbitramento do valor da indenização por dano moral, devem ser levadas em consideração a reprovabilidade da conduta ilícita e a gravidade do dano impingido, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuidando-se para que ele não propicie o enriquecimento imotivado do recebedor, bem como não seja irrisório a ponto de se afastar do caráter pedagógico inerente à medida.

Apelação Cível nº [1.0024.08.041302-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "DJe" de 22.05.09

+++++

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RETIRADA FURTIVA DE ÓRGÃOS DE CADÁVER SEM CONSENTIMENTO DOS REPRESENTANTES LEGAIS - SERVIÇO FUNERÁRIO - SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - COMPROVAÇÃO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - NOTÓRIA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

- As pessoas jurídicas prestadoras de serviço público respondem objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

- A extração indevida de órgãos ofende os direitos da personalidade. Semelhante ofensa é passível de indenização por dano moral.

- A condição econômica do ofensor serve de baliza para a fixação da indenização.

- Comprovada a hipossuficiência da pessoa jurídica, possível é a concessão dos benefícios da justiça gratuita, especialmente tratando-se da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, entidade de assistência médico-hospitalar que notoriamente passa por sérias dificuldades financeiras.

Apelação Cível nº [1.0024.03.892755-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "DJe" de 29.05.09

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - NOTÍCIA VEICULADA EM JORNAL - OFENSA À HONRA - ANIMUS INJURIANDI - NÃO CONFIGURAÇÃO - EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA LIBERDADE DE IMPRENSA

- Não constitui ato ilícito a veiculação de notícia em jornal, se inserido o fato na amplitude do direito de informar, garantido constitucionalmente, despido do ânimo de difamação, calúnia ou injúria.

Apelação Cível nº [1.0352.05.018872-6/001](#) - Comarca de Januária - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "DJe" de 01.06.09

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - CEMIG - CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - LEGALIDADE - INADIMPLÊNCIA DA USUÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO

Apelação Cível nº [1.0105.05.162599-1/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 07.04.2009

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - OFENSA VEICULADA EM PROGRAMA DE TV - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REVOGAÇÃO - PRESCINDIBILIDADE DE PROVA DA CAPACIDADE DO BENEFICIÁRIO

- Para que surja a obrigação de reparação do dano moral, mister se faz a demonstração do nexos de causalidade entre o dano suportado pelo ofendido e a conduta lesiva do ofensor. Provados os requisitos, a condenação do ofensor é medida que se impõe.

- Deve-se fixar o valor da compensação do dano moral com cautela e prudência, atendendo às peculiaridades próprias ao caso concreto, de modo que o valor arbitrado não seja elevado ao ponto de culminar aumento patrimonial indevido ao lesado, nem inexpressivo a ponto de não servir ao seu fim pedagógico.

- Não basta que a parte alegue que a outra não faz jus ao benefício da justiça gratuita, é necessário que prove. Inteligência art. 7º da Lei 1.060/50. (Des. Domingos Coelho)

Direito civil. Indenização. Danos morais e materiais. Ofensa veiculada através de programa de televisão. Responsabilidade do jornalista. Excepcional exclusão de responsabilidade da emissora. Recurso provido em parte.

- Se o jornalista esportivo ultrapassa os limites da informação e do exercício da liberdade de expressão, deixando os comentários pertinentes sobre qualidades técnicas do atleta profissional e da prática esportiva para fazer considerações pessoais depreciativas e ofensivas à pessoa, qualificando-a com pejorativos, expondo-a ao ridículo e zombaria de terceiros, pratica ato ilícito e se sujeita ao dever de indenizar. Excepcionalmente, deve-se reconhecer ausente a responsabilidade civil da emissora de televisão por se tratar de divulgação feita de forma instantânea em programa que não

possuía prévio controle nem tinha como ser razoavelmente interrompida antes do final.
(Des. José Flávio de Almeida)

Apelação Cível nº [1.0024.06.248416-7/001](#) em conexão com as Apelações nos 1.0024.06.267485-8/001 e 1.0024.07.508983-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "DJe" de 30.04.2009

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LINHA TELEFÔNICA HABILITADA MEDIANTE FRAUDE - CONTRATO FIRMADO POR TERCEIRO USANDO O NOME DA PARTE - FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE FORMA NEGLIGENTE E SEM CAUTELAS - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME E CPF DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO - DANO MORAL PURO - DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO - REPARAÇÃO DEVIDA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO

- A empresa de telefonia agiu com negligência ao contratar e disponibilizar linha telefônica, sem conferir a veracidade dos dados, e o número de CPF que, no caso, foram confessadamente informados por outra pessoa. Inafastável, assim, o dever de indenizar da empresa de telefonia pela inscrição indevida do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, sendo irrelevante a alegação de fato de terceiro, pois objetiva sua responsabilidade, tornando desprocurada a demonstração da culpa.

- Há uma quase unanimidade na doutrina e na jurisprudência no sentido de que a inclusão de nome de uma pessoa indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito constitui ato ilícito e, por isso, gera dano moral indenizável, porquanto, a partir da negativação, a pessoa vê abalado o seu crédito na praça, pois todos os comerciantes e instituições financeiras têm acesso a essas informações através de simples consulta.

Apelação Cível nº [1.0145.06.332090-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no "DJe" de 04.05.09

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CEMIG - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ALTERAÇÃO DE VOLTAGEM PARA LIMITE SUPERIOR AO PERMITIDO PARA IMÓVEL RESIDENCIAL - DESCARGA ELÉTRICA - MORTE DA MÃE/ESPOSA DOS AUTORES - NEXO DE CAUSALIDADE EVIDENTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - DESNECESSIDADE - DENUNCIÇÃO À LIDE DE EMPREITEIRA - DESCABIMENTO - CONTRATO DE EMPREITADA - AUSÊNCIA DE PROVA

- A responsabilidade da prestadora de serviço público é objetiva.

- Na ação de indenização, cabe ao terceiro lesado demonstrar o dano sofrido e o nexo causal entre este e a conduta da prestadora de serviço público.
- Demonstrada a relação de causalidade entre a conduta, culposa ou não, da prestadora de serviços e o dano causado, fica caracterizada a responsabilidade civil, ensejadora do dever de indenizar.
- Impõe-se o dever de indenizar o falecimento da mãe/esposa da parte autora em decorrência de descarga elétrica superior à máxima permitida para imóveis residenciais, se a não-limitação da voltagem ocorreu por descuido da prestadora de serviço.
- O valor do dano moral deve ser arbitrado com moderação, norteados-se o julgador pelos critérios da gravidade e repercussão da ofensa, da posição social do ofendido e da situação econômica do ofensor.
- Descabida a exigência de que a Cemig proceda a constituição de capital para assegurar o pagamento do débito relativo à pensão, tendo em vista tratar a requerida de empresa mista de capital aberto, controlada pelo Governo de Minas, que goza de reconhecida idoneidade e solvabilidade.
- A denúncia da lide é cabível quando a obrigação de garantir decorra automaticamente de um vínculo jurídico entre o denunciante e o denunciado, por lei ou contrato, e não de direito meramente eventual, que precise ainda ser averiguado, mediante ampla dilação probatória, e declarado.
- Diante da ausência de prova acerca da alegada existência do contrato de empreitada que teria sido firmado entre as partes da lide secundária, para a prestação do serviço que ocasionou o dano, descabe falar em denúncia da lide.

Recurso provido em parte.

Apelação Cível nº [1.0392.06.000914-0/001](#) - Comarca de Malacacheta - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

Publicado no "DJe" de 14.05.09

+++++

INDENIZAÇÃO - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA - DANO MORAL - DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SEM AVERIGUAÇÃO DA VERACIDADE E COM DISTORÇÃO DOS FATOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM SUFICIENTE

- O prazo decadencial de três meses, previsto no art. 56 da Lei 5.250/67, a contar da data da publicação ou transmissão do texto, para o ajuizamento da ação de indenização por danos morais decorrentes de ofensa à honra, à imagem e à vida privada, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, devendo ser rejeitada a prejudicial de decadência suscitada. O dano moral é o prejuízo decorrente da dor imputada a uma pessoa, em razão de atos que, indevidamente, ofendem seus sentimentos de honra e dignidade, provocando mágoa e atribulações na esfera interna pertinente à sensibilidade

moral. Se o jornalista divulga fatos que não correspondem à verdade, levando o leitor a concluir pela prisão em flagrante em decorrência de tráfico de drogas, há responsabilidade de indenizar por danos morais suportados.

- O valor da indenização por dano moral deve ser fixado com moderação, levando em consideração as circunstâncias do caso, sua gravidade e a repercussão na vida do ofendido, bem como sua posição social e a situação econômica do ofensor.

Apelação Cível nº [1.0394.06.061544-7/001](#) - Comarca de Manhuaçu - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

Publicado no "DJe" de 04.06.09

+++++

DIREITO CIVIL - MENOR - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MENOR QUE FREQUENTA ESCOLA E AGRIDE COLEGAS - REUNIÕES REALIZADAS COM OS PAIS - PEDIDO DE LAUDO MÉDICO ESPECIALIZADO - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

- Os danos morais não advêm de quaisquer aborrecimentos, nem de simples transtornos, pois tratam os últimos de dissabores próprios da condição humana, para os quais não se prevê indenização.

- Para fazer jus à indenização por dano moral, necessária a comprovação de dano moral expressivo a causar constrangimentos, vexames ou dores ao autor.

- Inexistindo provas acerca de alegada conduta ilícita da escola em relação ao menor, não há que se falar em indenização por danos morais, mormente se há provas do comportamento agressivo daquele para com outras crianças.

Apelação Cível nº [1.0133.06.032209-5/001](#) - Comarca de Carangola - Apelante: P.I.B.F., representado por seu pai L.F.S. - Apelada: Escola Servita Regina Pacis - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "DJe" de 05.06.09

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FURTO DE VEÍCULO ESTACIONADO EM ÁREA DE SHOPPING CENTER - EXISTÊNCIA DE UM CONDOMÍNIO RESPONSÁVEL PELOS INTERESSES COMUNS DAS VÁRIAS LOJAS DO SHOPPING - ÁREA DO ESTACIONAMENTO INTEGRANTE DA PROPRIEDADE DO CONDOMÍNIO - LEGITIMIDADE PASSIVA DESTE CONDOMÍNIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SUPERMERCADO

- Se o estacionamento no qual o veículo for furtado fizer parte de um condomínio responsável pelos interesses comuns das diversas lojas integrantes de um shopping, servindo a todas elas, é o referido condomínio a parte legítima para figurar no pólo

passivo da ação de indenização pelos danos materiais e morais decorrentes do furto, e não a loja onde o autor realizou suas compras.

Apelação Cível nº [1.0024.05.861420-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "DJe" de 05.06.09

+++++

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL - CAUSA DE PEDIR NOVA - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAR EM GRAU RECURSAL - PROPOSITURA DE AÇÃO MONITÓRIA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO - INEXISTENTE

- A causa de pedir argüida na apelação pela primeira vez não pode ser apreciada em segundo grau, haja vista que viola a regra da proibição de inovar na fase recursal (art. 517 do CPC).

- A propositura da ação monitoria evidencia o efetivo uso do direito de ação e, por conseguinte, exercício regular de direito que, na forma do art. 188, I, do CC, não constitui ato ilícito.

- Somente o abuso do exercício de um direito pode configurar o dever de indenizar (art. 187 do CC), hipótese esta não ventilada no caso sob julgamento.

Apelação Cível nº [1.0024.06.258563-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Tibúrcio Marques

Publicado no "DJe" de 16.05.09

+++++

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - HABILITAÇÃO DE LINHA NÃO REQUERIDA - FALHAS TÉCNICAS - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - JUROS - TERMO INICIAL - PUBLICAÇÃO DA DECISÃO - SENTENÇA MANTIDA

- A ocorrência de falhas técnicas gerando habilitação de linha telefônica não requerida, com a consequente inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção de crédito, dá ensejo à responsabilização por parte da empresa de telefonia. Hipótese que gera dano moral, sendo desnecessária a prova efetiva de repercussão da inscrição nos direitos da personalidade da vítima, tratando-se, pois, de dano in re ipsa. Entendimento jurisprudencial remansoso a esse respeito.

- O termo inicial dos juros de mora, nas ações de indenização por dano moral, deve ser fixado na data de publicação da sentença.

Apelação Cível nº [1.0024.05.705754-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Tiago Pinto

Publicado no "DJe" de 17.06.09

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - CIRURGIA ESTÉTICA - OBRIGAÇÃO DE RESULTADO - DEVER DE INFORMAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - PRESUNÇÃO DE CULPA

- A obrigação do médico na cirurgia plástica é de meio. Primeiro, porque conceito de "resultado" é subjetivo. Segundo, porque este não depende exclusivamente da vontade e habilidade técnica do médico, mas de reações do organismo humano, que são, muitas vezes, imprevisíveis.

- A responsabilidade do médico é subjetiva, mas com a inversão do ônus da prova, devendo ele demonstrar que adotou o procedimento correto. No caso, este restou comprovado, não havendo que se falar, portanto, em responsabilização.

Apelação Cível nº [1.0145.06.330041-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Antônio Bispo

Publicado no "DJe" de 17.06.09

+++++

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS - OFENSA DE LIMITE À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA

- Tendo os juros de mora caráter cogente, a decisão que determina a sua incidência no cálculo do valor executado, mesmo que tal encargo não conste expressamente da decisão executada, não configura ofensa à coisa julgada nem constitui decisão ultra petita.

- Os juros de mora devem incidir no valor executado mesmo não havendo pedido expresso da parte nem determinação judicial nesse sentido, pois eles decorrem do pedido principal, nos termos do art. 293 do CPC.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.97.044232-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "DJe" de 07.05.09

+++++

ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - OMISSÃO DE SOCORRO - REPARAÇÃO -

AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA - IMPROCEDÊNCIA - MORTE DE PACIENTE EM UPA MUNICIPAL - OMISSÃO DE SOCORRO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - CULPA - DANO MATERIAL E MORAL - NEXO DE CAUSALIDADE - CONSTATAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - LEGITIMIDADE ATIVA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIO - ORDEM DE SUCESSÃO - JUROS MORATÓRIOS - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

- A despeito do requerimento da parte, cabe ao juiz deferir a produção de prova, podendo dispensá-la, se a reputar inútil ou dispensável, a fim de zelar pelo bom andamento da marcha processual, o que não configura cerceamento de defesa.

- Diante da ocorrência de sinistro em virtude de comprovada omissão de socorro por parte do Ente Municipal, patente o elemento ensejador da imputação ao Poder Público do dever de indenizar.

- Não se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, inaplicável se apresenta o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, devendo os juros moratórios ser fixados em 1% ao mês, em consonância ao que prevê o art. 406 do atual Código Civil.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.07.507666-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no "DJe" de 15.09.09

+++++

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESTAÇÃO EDUCACIONAL - ENTREGA DE DIPLOMA - MULTA DIÁRIA - COMPETÊNCIA DELEGADA - IMPOSSIBILIDADE

- É direito do aluno, após a devida conclusão de curso superior, a expedição do respectivo diploma. Contudo, não se pode exigir da instituição de ensino superior que ministrou o curso a entrega do diploma, sob pena de multa diária, se o procedimento de registro do diploma compete, por delegação do Conselho Estadual de Educação, a outra instituição.

Agravo de Instrumento nº [1.0701.08.232948-6/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "DJe" de 20.05.09

+++++

INTERDITO PROIBITÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL - REVELIA AFASTADA - INTERDITO PROIBITÓRIO - ARROLAMENTO DE BENS - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE POSSE ANTERIOR - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIOS

- Não ocorre revelia quando o réu, ao contestar a ação cautelar, enfoca matéria abrangendo questões atinentes à ação principal.

- A reintegração de posse somente será deferida em juízo a partir de indubitosa prova dos elementos da espécie, quais sejam a posse do autor, o esbulho praticado pelo réu, a data desse esbulho e a perda da posse, sob pena de improcedência do pedido (art. 927 do CPC). No interdito proibitório, deve a parte demonstrar o justo receio de ser molestado em sua posse.

- Não havendo condenação pecuniária quanto ao objeto das ações, devem os honorários advocatícios ser fixados na forma do art. 20, § 4º, do CPC, observando-se também os parâmetros estabelecidos pelo art. 20, § 3º, do CPC, considerando-se a natureza da causa, o grau de zelo do profissional, o tempo despendido, as circunstâncias objetivas do caso e o proveito econômico pretendido pelas partes.

V.v. - Deve ser ressaltado o poder econômico e financeiro das igrejas protestantes, também chamadas de evangélicas, o que deve ser levado em consideração para o estabelecimento do valor dos honorários.

Apelação Cível nº [1.0105.00.013878-1/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 24.04.2008

+++++

JUROS DE MORA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS - OFENSA DE LIMITE À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA

- Tendo os juros de mora caráter cogente, a decisão que determina a sua incidência no cálculo do valor executado, mesmo que tal encargo não conste expressamente da decisão executada, não configura ofensa à coisa julgada nem constitui decisão ultra petita.

- Os juros de mora devem incidir no valor executado mesmo não havendo pedido expresso da parte nem determinação judicial nesse sentido, pois eles decorrem do pedido principal, nos termos do art. 293 do CPC.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.97.044232-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "DJe" de 07.05.09

+++++

LEI DE USURA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - APELO ADESIVO - QUESTÕES NÃO
SUSCITADAS NO RECURSO PRINCIPAL - POSSIBILIDADE - JUROS
REMUNERATÓRIOS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - LEI DE USURA -
INAPLICABILIDADE - ART. 25 DO ADCT EM VIGOR - PRORROGAÇÃO - LEI
Nº 8.392/91 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ART. 28 DA LEI Nº 10.931/04

- A orientação predominante no Superior Tribunal de Justiça acolhe a tese de que o recurso adesivo não tem como requisito contrapor-se diretamente ao suscitado no recurso principal, mas sim é a oportunidade para o aderente obter a reforma do julgado na parte em que sucumbira, com o que se conformaria, não fora a interposição do recurso principal.

- Não se aplica a Lei de Usura (Decreto 22.626/33) às taxas de juros contratadas com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. O art. 25 do ADCT continua em vigor em face da prorrogação constante da Lei nº 8.392/91.

- A cédula de crédito bancário, conforme previsão constante do art. 28 da Lei nº 10.931/04, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, é título executivo extrajudicial.

Apelação Cível nº [1.0701.07.186043-4/002](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "DJe" de 29.04.2009

+++++

LITISCONSÓRCIO

EMBARGOS DO DEVEDOR - FIADOR CO-LEGITIMADO QUE PODERIA TER
ADERIDO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO AFIANÇADO NA
CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE UNITÁRIO FACULTATIVO ATIVO - EFEITO
ULTRA PARTES DA COISA JULGADA - RECURSO ADESIVO - SUCUMBÊNCIA
RECÍPROCA - AUSÊNCIA - NÃO-CONHECIMENTO

- Pela indivisibilidade do objeto da demanda e pela identidade das situações jurídicas dos legitimados, em litisconsórcio facultativo unitário, a sentença deve necessariamente ser uniforme para todos os litisconsortes, embora, sendo o litisconsórcio facultativo, qualquer titular do direito de ação possa propor autonomamente sua demanda, hipótese em que a sentença pronunciada em processo proposto por um dos co-legitimados beneficia ou prejudica a todos os outros.

- Não pode o vencedor da demanda usar o recurso adesivo para discutir apenas o fundamento da decisão, necessitando para sua admissão a sucumbência recíproca.

Apelação Cível nº [1.0177.06.005306-9/001](#) - Comarca de Conceição do Rio Verde - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 22.04.2008

+++++

NULIDADE

APELAÇÃO - AGRAVO RETIDO - NULIDADE PERÍCIA - PREJUÍZO - INEXISTÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE OFÍCIO - SENTENÇA CITRA PETITA - NULIDADE - NECESSIDADE

- A despeito de o art. 431-A do CPC preceituar que as partes devem ser cientificadas da data e local, para ter início a produção das provas, o descumprimento de tal norma não enseja inexoravelmente a nulidade do ato se não acarretou qualquer prejuízo. O mesmo entendimento deve ser considerado para o atraso na entrega do laudo.

- Nula é a sentença quando o julgador deixa de apreciar pedidos formulados pelas partes, caracterizando o julgamento citra petita, deixando de esgotar a prestação jurisdicional, razão pela qual deve ser anulada a sentença monocrática, para que outra seja proferida com exame criterioso e atento dos fatos, das provas e do direito aplicável à espécie.

Agravo retido não provido e sentença anulada de ofício.

Apelação Cível nº [1.0145.07.379526-5/003](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "DJe" de 04.05.2009

+++++

PLANO DE SAÚDE

AÇÃO DECLARATÓRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA - INDEFERIMENTO - PLANO DE SAÚDE - REAJUSTE DE MENSALIDADE - IDOSO - AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO - ABUSIVIDADE CONFIGURADA - APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DA LEI 9.565/98 E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DOUTRINA DO DIÁLOGO DAS FONTES - REDUÇÃO DO PERCENTUAL

- Não havendo nos autos a prova da miserabilidade da pessoa jurídica reclamada, mister o indeferimento do pleito de assistência judiciária, devendo, por conseguinte, ser apenada nas custas e despesas processuais, além dos honorários sucumbenciais, se for o caso.

- Restando demonstrada a legalidade da previsão de majoração das taxas de mensalidade de planos de saúde por faixa etária, contratualmente prevista, mas, impondo-se a fixação de um limite do percentual correspondente, mister a reforma da sentença declarando o limite máximo de majoração, correspondente a 50% da mensalidade anterior, determinando a devolução simples dos valores pagos a maior, acrescidos de correção desde a data do desembolso.

Apelação Cível nº [1.0145.08.464280-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "DJe" de 25.05.09

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - MORA - ACESSÕES E BENFEITORIAS - INDENIZAÇÃO - PRESTAÇÕES PAGAS - DEVOLUÇÃO - FRUIÇÃO - ARRAS CONFIRMATÓRIAS - REVISÃO EXTRA PETITA

- A inadimplência ocasiona a rescisão do contrato particular de promessa de compra e venda. A cláusula de não indenizar acessões e benfeitorias é ineficaz quando imposta em contrato de promessa de compra e venda.

- As prestações pagas devem ser restituídas quando a promitente vendedora pleiteia a retomada do imóvel como consequência da rescisão do contrato.

- Em se tratando de ação de reintegração de posse e não havendo pedido de revisão em sede de defesa, não pode o julgador de ofício rever as cláusulas insertas no pacto havido entre as partes.

Apelação Cível nº [1.0245.03.025190-5/001](#) - Comarca de Santa Luzia - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "DJe" de 29.04.2009

+++++

SENTENÇA

PROCESSO CIVIL - IMUTABILIDADE DA SENTENÇA - ARTS. 463 E 467 DO CPC

- O juiz não pode alterar a sentença que prolatou na fase executiva, após publicação do referido ato processual, para reconhecer prorrogação do benefício da justiça gratuita já concedido na fase de conhecimento, salvo ocorrência das hipóteses previstas pelo art. 463 do Código de Processo Civil, sob pena de ofensa ao instituto jurídico da coisa julgada. Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0330.05.001400-1/001](#) - Comarca de Itamonte - Relator: Des. José Domingues Ferreira Esteves

Publicado no "DJe" de 24.06.09

+++++

USUCAPIÃO

USUCAPIÃO - IMÓVEL EM COMUM - PROPRIETÁRIO DE FRAÇÃO INDIVISA - IMPOSSIBILIDADE

- Não cabe ação de usucapião se a parte é proprietária de fração indivisa do imóvel usucapiendo, em comum com outros proprietários.

Apelação Cível nº [1.0145.06.293217-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "DJe" de 06.05.09

+++++

CONSTITUCIONAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE NOVA ERA - CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE - IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - FUNCIONAMENTO DA IGREJA - SALAS DESTINADAS A ESTUDO BÍBLICO E REUNIÕES - MORADIA DO PASTOR E DE SUA FAMÍLIA - INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA - IGREJAS E CULTOS RELIGIOSOS - ESTADO LAICO - DEVER DE IMPARCIALIDADE E NEUTRALIDADE DO PODER PÚBLICO - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA - VÍCIO DECLARADO

- Por imposição constitucional, o Poder Público, em todas as esferas federativas, possui o dever de imparcialidade ou neutralidade no que toca aos credos religiosos existentes no País, não podendo, de forma alguma, beneficiá-los ou prejudicá-los, total ou parcialmente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.07.457387-4/000](#) - Comarca de Nova Era - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 05.05.09

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - VÍCIO DE INICIATIVA NO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO - INGERÊNCIA INDEVIDA DO PODER

LEGISLATIVO EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AUMENTO DE DESPESAS SEM PREVISÃO DE RECEITA - OFENSA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.07.462696-1/000](#) - Comarca de Ibirité - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "DJe" de 19.06.09

+++++

ART. 180, § 1º DO CÓDIGO PENAL / CONSTITUCIONALIDADE

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - CONSTITUCIONALIDADE - DECISÃO DA CORTE SUPERIOR DO TJMG (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.0000.05.430737-6/000) - PRELIMINAR REJEITADA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 180 DO CÓDIGO PENAL - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - APREENSÃO DA RES EM PODER DO ACUSADO - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA ACERCA DA ORIGEM ESPÚRIA DO BEM - DOLO CONFIGURADO - PENA REESTRUTURADA - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA FECHADO MANTIDO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- A tese da inconstitucionalidade do § 1º do art. 180 do Código Penal foi submetida à apreciação da Corte Superior do TJMG com fundamento no art. 249 do RITJMG, ocasião em que o Órgão Especial reconheceu a constitucionalidade do referido dispositivo.

- O agente que é surpreendido na posse da res deve apresentar versão convincente para rechaçar as suspeitas que recaem contra ele, por decorrência de tal circunstância, sob pena de, não se desvencilhando do encargo processual, ver como comprovadas as imputações que lhe foram dirigidas.

- Não se pode falar em absolvição quando as provas ensejam certeza da autoria e materialidade do crime de receptação qualificada, já que o apelante tinha conhecimento da aquisição de peça de veículo produto de crime.

- Comprovado nos autos que o agente tinha consciência inequívoca acerca da origem espúria do bem que expunha à venda no exercício da atividade comercial, em proveito alheio, não há que se falar em absolvição por ausência de dolo.

- Se a pena é fixada de forma desproporcional às circunstâncias judiciais, necessária é sua redução.

- Somente se aplica a Súmula 269 do STJ, admitindo-se a adoção do regime prisional semi-aberto, aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.

Apelação Criminal nº [1.0145.01.033073-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: DES. PEDRO VERGARA

Publicado no "DJe" de 02.04.2009

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DE COBRANÇA - SUBSÍDIO DE VICE-PREFEITO - DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ O PAGAMENTO SOMENTE NO CASO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE - INCIDENTE JULGADO PROCEDENTE

- É inconstitucional dispositivo de lei municipal que prevê o pagamento de subsídios ao vice-prefeito apenas se ele estiver no exercício de alguma função administrativa.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0543.07.000046-7/002](#) na Apelação Cível de Reexame nº 1.0543.07.000046-7/001 - Comarca de Resplendor - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 26.06.09

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - FORMA DE FUNCIONAMENTO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - ACOLHIMENTO

- Nos termos do art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito comercial e do trabalho.

- É inconstitucional a lei municipal que estabelece o funcionamento de determinado setor comercial mediante a obrigatoriedade de manutenção de funcionário embalador junto a cada caixa do estabelecimento comercial.

Acolhe-se o incidente de inconstitucionalidade.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0223.06.186507-5/002](#) na Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0223.06.186507-5/001 - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "DJe" de 29.06.09

+++++

INCIDENTE INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO ESTADUAL Nº 23.780/84, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 40.058/98 - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 89 - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISOS LV E XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- É inconstitucional o parágrafo único do art. 89 do Decreto Estadual nº23.780/84, com a redação dada pelo Decreto nº40.058/98, que autoriza a extinção do contencioso administrativo sem a publicidade do respectivo ato.

- Violação ao art. 5º, incisos LV e XXXIII, da Constituição Federal.

Incidente de inconstitucionalidade acolhido.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0647.00.013051-6/004](#) na Apelação Cível nº 1.0647.00.013051-6/001 - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 30.06.09

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA - EXAME SUPLETIVO - ALUNA MENOR DE DEZOITO ANOS JÁ APROVADA EM VESTIBULAR - LEI Nº 9.394/96

- Não é razoável impedir que estudante, menor de dezoito anos, mas aprovada em concurso vestibular para ingresso em curso superior, faça o exame supletivo com a finalidade de cumprir requisito de conclusão do ensino médio, necessário à matrícula na faculdade.

- Afronta o princípio da razoabilidade negar-lhe a oportunidade, uma vez que sua capacidade e maturidade intelectuais já foram aferidas com sucesso nos exames necessários ao ingresso na faculdade.

- Embora haja previsão legal no sentido de que somente os maiores de dezoito anos podem submeter-se ao exame supletivo (Lei nº 9.394/96), a exigência afronta a garantia constitucional de "acesso ao nível mais elevado do ensino segundo a capacidade de cada um" (art. 208,V).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.07.396512-2/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "DJe" de 03.04.2009

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - EXAME SUPLETIVO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - MENORIDADE - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - POSSIBILIDADE DE SUBSUNÇÃO AO EXAME

- As normas constitucionais que regulamentam a educação asseguram a progressiva universalização do ensino médio, bem como a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, razão pela qual se revela desarrazoado o impedimento da realização do exame supletivo de conclusão do ensino médio, ante a menoridade do postulante, mormente na hipótese em que este tenha logrado aprovação em vestibular realizado por instituição de ensino superior.

- O impedimento do menor ao acesso a estágio superior de ensino não se coaduna com o sentido das normas protetivas do direito à educação, além de contrariar os princípios constitucionais erigidos como norteadores do sistema nacional de ensino, frustrando a realização do direito e o desempenho concreto de sua função social.

Reexame Necessário Cível nº [1.0702.08.457335-2/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "DJe" de 13.05.09

+++++

PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E/OU MÉDIO - CANCELAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

- Conquanto reconhecido o poder-dever de a Administração Pública anular os próprios atos, o entendimento jurisprudencial moderno vem-se inclinando no sentido da imprescindível observância, em determinados casos, dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0377.06.006927-7/001](#) - Comarca de Lajinha Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 02.04.2009

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CHEQUES - EMISSÃO POR INTERDITADO - INCAPACIDADE À ÉPOCA DO NEGÓCIO - AUSÊNCIA - VALIDADE DOS TÍTULOS

- O julgamento antecipado da lide, por si só, não é suficiente para que ocorra ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, mormente quando verificada a desnecessidade de maior dilação probatória.

- O negócio jurídico praticado por incapaz deve ser anulado, somente se comprovado que à época da emissão de vontade o agente não tinha discernimento do ato.

- A incapacidade da pessoa resulta da moléstia mental, e não da sentença que a interdita, sendo necessário que se prove o mal que ocasionou a interdição ao tempo da ocorrência do ato que se pretende anular.

Apelação Cível nº [1.0433.07.225709-3/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "DJe" de 23.04.2008

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO - AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DESÍDIA - DEMONSTRAÇÃO - DANO AO CONSTITUINTE - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CONJECTÁRIO LÓGICO DAS SENTENÇAS - DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO - ALIENAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO - DEPOSITÁRIO INFIEL - DEMORA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO - IMINÊNCIA DE PRISÃO - INOCORRÊNCIA - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS AO CONTRATANTE - RESTITUIÇÃO DE VERBA HONORÁRIA INDEVIDA

- O indeferimento de prova desnecessária não viola os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

- A responsabilidade civil do advogado é subjetiva, segundo o Código de Defesa do Consumidor, no § 4º do art. 14, e do Estatuto do Advogado, em seu art. 32, razão pela qual, na sua conduta profissional, deve esforçar-se para obter êxito na demanda. Dessa forma, a não-interposição de recurso contra decisão que extingue o feito sem resolução do mérito, conquanto demonstre desídia do advogado, não é suficiente para ensejar, per si, dano ao constituinte, visto não retratar perda de chance.

- A devolução do veículo é o consectário das sentenças proferidas na ação cautelar de busca e apreensão e na ação de reintegração de posse. Sendo elas extintas sem resolução do mérito, impõe-se a restituição do preço respectivo quando o depositário aliena o referido bem, não havendo falar em condenação do causídico à devolução desse montante, quando esse ato foi realizado ao talante do seu constituinte, em momento anterior à assinatura do contrato de prestação de serviços.

- Incabível atribuir ao advogado a responsabilidade pela alegada iminência de prisão do depositário que aliena o bem que lhe fora confiado, o que não se vislumbra, per si, pela demora de juntada do comprovante de depósito do valor corresponde ao bem, mormente

quando não proferido qualquer despacho tendente a possibilitar eventual decreto prisional.

- Indevida a restituição de verba honorária quando devidamente comprovada a prestação dos serviços contratados.

Apelação Cível nº [1.0105.05.168736-3/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 27.05.09

+++++

PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI NOVA MAIS BENÉFICA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA - MULTAS DE TRÂNSITO - LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO - INFRAÇÕES REFERENTES A EXCESSO DE VELOCIDADE - SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ALTERANDO A CLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS - RETROATIVIDADE DA LEI BENÉFICA - APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO - RECLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES - CABIMENTO

- Consoante jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o condutor do veículo detém legitimidade para questionar a validade de multa de trânsito, uma vez que, na condição de possuidor do bem, ele se responsabiliza perante o proprietário.

- Tendo em vista o caráter penal da sanção cominada por ofensa à legislação de trânsito, o princípio da retroatividade da lei nova mais benéfica (CR/88, art. 5º, inc. XL) também se aplica à esfera do direito administrativo, pelo que se mostra cabível a reclassificação das infrações por excesso de velocidade em face das alterações promovidas pela Lei nº 11.334/2006, resultando, assim, na redução do valor da penalidade imposta.

Preliminar rejeitada e agravo retido e apelação não-providos.

Apelação Cível nº [1.0024.06.196964-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 15.04.2009

+++++

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E/OU MÉDIO - CANCELAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

- Conquanto reconhecido o poder-dever de a Administração Pública anular os próprios atos, o entendimento jurisprudencial moderno vem-se inclinando no sentido da imprescindível observância, em determinados casos, dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0377.06.006927-7/001](#) - Comarca de Lajinha
Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 02.04.2009

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CHEQUES - EMISSÃO POR INTERDITADO - INCAPACIDADE À ÉPOCA DO NEGÓCIO - AUSÊNCIA - VALIDADE DOS TÍTULOS

- O julgamento antecipado da lide, por si só, não é suficiente para que ocorra ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, mormente quando verificada a desnecessidade de maior dilação probatória.

- O negócio jurídico praticado por incapaz deve ser anulado, somente se comprovado que à época da emissão de vontade o agente não tinha discernimento do ato.

- A incapacidade da pessoa resulta da moléstia mental, e não da sentença que a interdita, sendo necessário que se prove o mal que ocasionou a interdição ao tempo da ocorrência do ato que se pretende anular.

Apelação Cível nº [1.0433.07.225709-3/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "DJe" de 23.04.2008

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO - AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DESÍDIA - DEMONSTRAÇÃO - DANO AO CONSTITUINTE - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CONJECTÁRIO LÓGICO DAS SENTENÇAS - DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO - ALIENAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO - DEPOSITÁRIO INFIEL - DEMORA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO - IMINÊNCIA DE PRISÃO - INOCORRÊNCIA - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS AO CONTRATANTE - RESTITUIÇÃO DE VERBA HONORÁRIA INDEVIDA

- O indeferimento de prova desnecessária não viola os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

- A responsabilidade civil do advogado é subjetiva, segundo o Código de Defesa do Consumidor, no § 4º do art. 14, e do Estatuto do Advogado, em seu art. 32, razão pela qual, na sua conduta profissional, deve esforçar-se para obter êxito na demanda. Dessa forma, a não-interposição de recurso contra decisão que extingue o feito sem resolução do mérito, conquanto demonstre desídia do advogado, não é suficiente para ensejar, per si, dano ao constituinte, visto não retratar perda de chance.

- A devolução do veículo é o consectário das sentenças proferidas na ação cautelar de busca e apreensão e na ação de reintegração de posse. Sendo elas extintas sem resolução do mérito, impõe-se a restituição do preço respectivo quando o depositário aliena o referido bem, não havendo falar em condenação do causídico à devolução desse montante, quando esse ato foi realizado ao talante do seu constituinte, em momento anterior à assinatura do contrato de prestação de serviços.

- Incabível atribuir ao advogado a responsabilidade pela alegada iminência de prisão do depositário que aliena o bem que lhe fora confiado, o que não se vislumbra, per si, pela demora de juntada do comprovante de depósito do valor corresponde ao bem, mormente quando não proferido qualquer despacho tendente a possibilitar eventual decreto prisional.

- Indevida a restituição de verba honorária quando devidamente comprovada a prestação dos serviços contratados.

Apelação Cível nº [1.0105.05.168736-3/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 27.05.09

+++++

PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E/OU MÉDIO - CANCELAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

- Conquanto reconhecido o poder-dever de a Administração Pública anular os próprios atos, o entendimento jurisprudencial moderno vem-se inclinando no sentido da imprescindível observância, em determinados casos, dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0377.06.006927-7/001](#) - Comarca de Lajinha Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 02.04.2009

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - NEGÓCIO JURÍDICO EMBASADO EM PROCURAÇÃO PÚBLICA FALSA, LAVRADA POR CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO

- O Estado deve ser responsabilizado pelos danos que os serventuários de cartórios extrajudiciais causarem a terceiros, aplicando-se a regra do art. 37, § 6º, da CF.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.06.992565-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 29.06.09

+++++

SERVIDOR PÚBLICO

CONSTITUCIONAL - SERVIDORA OCUPANTE DE FUNÇÃO PÚBLICA ESTADUAL SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO - ADMISSÃO EM PERÍODO ANTERIOR AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES ESTADUAIS - EFETIVIDADE GARANTIDA PELO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 105 E 106 DO ADCT (EC 49/2001)

- Ciente de que a regra do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 traria implicações sobre a situação de vários servidores que ingressaram na carreira pública sem concurso, os constituintes originário e decorrente estabeleceram regras de transição entre o antigo e o novo regime.

- A EC 49/2001 alterou o ADCT da Constituição Estadual e conferiu aos ocupantes de função pública no âmbito estadual a possibilidade de efetivação em cargo público correspondente, desde que tenham ingressado no funcionalismo público estadual até a data da vigência do Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais, Lei 10.254/90.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0145.06.317601-3/003](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 17.04.2009

+++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

CONTRATO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - UNIMED - SISTEMA NACIONAL - LEGITIMIDADE - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULAS RESTRITIVAS DE DIREITO

- As cooperativas integrantes do Sistema Nacional Unimed estão obrigadas a garantir a prestação dos serviços contratados por qualquer uma das demais integrantes.

- Em contrato de adesão, as cláusulas contratuais devem ser colocadas em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor, e aquelas que implicarem limitação de direito devem ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão (§§ 3º e 4º do referido art. 54 do Código de Defesa do Consumidor).

Agravo de Instrumento nº [1.0145.06.350819-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "DJe" de 01.06.09

+++++

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL - RELAÇÃO CONTRATUAL REGIDA PELO CDC - ALTERAÇÃO UNILATERAL E INJUSTIFICADA DO CONTRATO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - RESCISÃO - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- O contrato de telefonia móvel é disciplinado pelo CDC, devendo, portanto, ser observado o princípio da boa-fé objetiva, segundo o qual, na formação e execução das obrigações, os parceiros devem adotar uma postura de lealdade e fidelidade entre si.

- A alteração de plano de telefonia sem anuência prévia do consumidor e ciência inequívoca das novas condições que lhe serão impostas demonstra o evidente desequilíbrio contratual, prática vedada pela lei consumerista, que autoriza o pedido de rescisão.

- Havendo a apelante alterado unilateralmente e descumprido o contrato firmado com a apelada, cobrando valores superiores aos pactuados, deverá ela restituir em dobro o valor que cobrou indevidamente da apelada.

Recurso conhecido e não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.687589-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "DJe" de 22.05.09

+++++

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - RELAÇÃO DE CONSUMO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º, DA CF - LIMITE DE 12% AO ANO - REVOGAÇÃO DA NORMA

CONSTITUCIONAL PELA EC 40/2003 - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA -
MANUTENÇÃO DO LIMITE DE 12% AO ANO - DANO MORAL - MERO
DISSABOR - NÃO-CONFIGURAÇÃO

- Em se tratando de relação de consumo, é possível que se modifiquem as cláusulas que destoem das disposições do CDC (art. 6º, V), mormente as que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou que sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade (art. 51, IV, do CDC).

- O art. 192, § 3º, da CF é auto-aplicável, e, desse modo, a revogação de tal norma não implica a repriminção da Lei 4.595/64 no que se refere a limites de juros diferenciados para as instituições financeiras, devendo os juros remuneratórios, até o advento da EC 40/2003, ser limitados a 12% ao ano.

- A partir da EC 40/2003, o limite legal de juros compensatórios continua a ser de 12% ao ano por uma interpretação sistemática do Código Civil de 2002 e do Código Tributário Nacional.

- Somente configuram o dano moral a dor, o constrangimento e a humilhação intensas e que fujam à normalidade, interferindo de forma decisiva no comportamento psicológico do indivíduo. Nesse diapasão, mero dissabor não é objeto de tutela pela ordem jurídica. Do contrário, estaríamos diante da banalização do instituto da reparabilidade do dano extrapatrimonial, que teria como resultado prático uma corrida desenfreada ao Poder Judiciário, impulsionada pela possibilidade de locupletamento às custas dos aborrecimentos do cotidiano.

Apelação Cível nº [1.0024.03.118901-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "DJe" de 28.05.09

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE
AFASTADA - RECURSO CONHECIDO - CONTRATO ENTRE EMPRESÁRIOS -
APLICAÇÃO DO CDC - POSSIBILIDADE - SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

- O art. 4º da Portaria-Conjunta 0119/08 traz nova regra para contagem de prazo para atos processuais, considerando sua publicação no primeiro dia útil após estar a decisão disponibilizada no DJe.

- Ainda que o agravante seja empresário e utilize os serviços de telefonia como insumo em sua atividade empresarial, pode-se aplicar o CDC no caso de estar demonstrada a sua fragilidade econômica, técnica e fática em relação à agravada.

- Demonstrada a vulnerabilidade do empresário agravante e a superioridade técnica da agravada para trazer aos autos a prova necessária ao deslinde da causa, justifica-se a inversão do ônus da prova.

Agravo de Instrumento nº [1.0384.07.061922-4/001](#) - Comarca de Leopoldina - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 27.05.09

+++++

PLANO DE SAÚDE

AÇÃO DECLARATÓRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA - INDEFERIMENTO - PLANO DE SAÚDE - REAJUSTE DE MENSALIDADE - IDOSO - AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO - ABUSIVIDADE CONFIGURADA - APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DA LEI 9.565/98 E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DOCTRINA DO DIÁLOGO DAS FONTES - REDUÇÃO DO PERCENTUAL

- Não havendo nos autos a prova da miserabilidade da pessoa jurídica reclamada, mister o indeferimento do pleito de assistência judiciária, devendo, por conseguinte, ser apenada nas custas e despesas processuais, além dos honorários sucumbenciais, se for o caso.

- Restando demonstrada a legalidade da previsão de majoração das taxas de mensalidade de planos de saúde por faixa etária, contratualmente prevista, mas, impondo-se a fixação de um limite do percentual correspondente, mister a reforma da sentença declarando o limite máximo de majoração, correspondente a 50% da mensalidade anterior, determinando a devolução simples dos valores pagos a maior, acrescidos de correção desde a data do desembolso.

Apelação Cível nº [1.0145.08.464280-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "DJe" de 25.05.09

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO - AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DESÍDIA - DEMONSTRAÇÃO - DANO AO CONSTITUINTE - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CONJECTÁRIO LÓGICO DAS SENTENÇAS - DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO - ALIENAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO - DEPOSITÁRIO INFIEL - DEMORA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO - IMINÊNCIA DE PRISÃO - INOCORRÊNCIA - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS AO CONTRATANTE - RESTITUIÇÃO DE VERBA HONORÁRIA INDEVIDA

- O indeferimento de prova desnecessária não viola os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

- A responsabilidade civil do advogado é subjetiva, segundo o Código de Defesa do Consumidor, no § 4º do art. 14, e do Estatuto do Advogado, em seu art. 32, razão pela qual, na sua conduta profissional, deve esforçar-se para obter êxito na demanda. Dessa forma, a não-interposição de recurso contra decisão que extingue o feito sem resolução do mérito, conquanto demonstre desídia do advogado, não é suficiente para ensejar, per si, dano ao constituinte, visto não retratar perda de chance.

- A devolução do veículo é o consectário das sentenças proferidas na ação cautelar de busca e apreensão e na ação de reintegração de posse. Sendo elas extintas sem resolução do mérito, impõe-se a restituição do preço respectivo quando o depositário aliena o referido bem, não havendo falar em condenação do causídico à devolução desse montante, quando esse ato foi realizado ao talante do seu constituinte, em momento anterior à assinatura do contrato de prestação de serviços.

- Incabível atribuir ao advogado a responsabilidade pela alegada iminência de prisão do depositário que aliena o bem que lhe fora confiado, o que não se vislumbra, per si, pela demora de juntada do comprovante de depósito do valor corresponde ao bem, mormente quando não proferido qualquer despacho tendente a possibilitar eventual decreto prisional.

- Indevida a restituição de verba honorária quando devidamente comprovada a prestação dos serviços contratados.

Apelação Cível nº [1.0105.05.168736-3/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 27.05.09

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - CANCELAMENTO DE VÔO - EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO - NATUREZA OBJETIVA - TEORIA DO RISCO - RISCO-PROVEITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIOS DA VULNERABILIDADE E DA BOA-FÉ - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - PEDIDO PROCEDENTE - FIXAÇÃO DO VALOR

- Como lei de função social, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) visa à obtenção de nova harmonia, lealdade e transparência nas relações de consumo.

- As partes devem agir com lealdade e confiança recíprocas. Numa palavra, devem proceder com boa fé. Entre credor e devedor é necessária a colaboração, um ajudando o outro na execução do contrato. É preciso inquietarmo-nos com os sentimentos que fazem agir os assuntos de direito, proteger os que estão de boa-fé, castigar os que agem por malícia, má-fé, perseguir a fraude e mesmo o pensamento fraudulento.

- “O dever de não fazer mal injustamente aos outros é o fundamento do princípio da responsabilidade civil; o dever de não se enriquecer à custa dos outros, a fonte da ação

do enriquecimento sem causa” (In: RIPERT, Georges, A regra moral nas obrigações civis. Tradução de Osório de Oliveira. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2002, p. 24).

- A teor do disposto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal e no art. 14 e § 1º do Código de Defesa do Consumidor, o cancelamento de voo por companhia aérea configura defeito na prestação de serviço, devendo a empresa ressarcir os danos materiais e morais, suportados por passageiro, à luz da teoria da responsabilidade civil objetiva.

- Na responsabilidade civil objetiva não se cogita da conduta culposa (dolo e culpa em sentido estrito) do agente. Basta haver o evento danoso e o nexo de causalidade entre referido evento e o dano causado. A teoria do risco-proveito considera civilmente responsável todo aquele que auferir lucro ou vantagem do exercício de determinada atividade, segundo a máxima ubi emolumentum, ibi onus (onde está o ganho, aí reside o encargo).

- São indenizáveis os danos morais suportados por passageiro em decorrência de cancelamento de voo por companhia aérea, independentemente de se cogitar da conduta culposa da empresa. A reparação dos danos morais tem suporte no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e no art. 186 do Código Civil de 2002.

- Segundo Pontes de Miranda, o dano moral ofende a esfera ética da pessoa; o dano não patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio.

- Não se exige prova do dano moral, mas comprovação do fato que gerou a dor e o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação.

- A fixação do valor da indenização por danos morais segue a teoria da proporcionalidade do dano e deve servir de desestímulo de condutas semelhantes do agente ofensor, sem propiciar ao ofendido enriquecimento indevido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.580538-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no "DJe" de 10.06.09

+++++

APELAÇÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - EXAME DE SANGUE REALIZADO EM GESTANTE - FATOR RH NEGATIVO - RESULTADO EQUIVOCADO - EXPECTATIVA GERADA DE RISCO À SAÚDE OU MESMO À VIDA DO NASCITURO, EM VIRTUDE DE INCOMPATIBILIDADE SANGÜÍNEA COM A MÃE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - TERMO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DATA DA SENTENÇA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - ART. 219, CPC - RECURSO PROVIDO

- Versando o caso em tela sobre a responsabilidade do requerido por fato do serviço e sendo inegável que a relação jurídica entre as partes é de consumo (arts. 2º e 3º, Lei nº

8.078/90), de acordo com o que dispõe o caput do art. 14 do CDC, a responsabilidade do fornecedor é objetiva, ou seja, independe da existência de culpa.

- A prestação de serviço defeituosa pelo requerido, caracterizada pela apuração equivocada do fator Rh do sangue da autora, então em período gestacional, causou-lhe temor, angústia e sofrimento intensos, uma vez que, em virtude de não ter tomado a “vacina anti-Rh” após o segundo parto, ela se viu diante do risco iminente de o nascituro adquirir “eritroblastose fetal”, também conhecida como “doença hemolítica perinatal”, que pode acarretar a morte da criança.

- A indenização por danos morais deve alcançar valor tal que sirva de exemplo para o réu, sendo ineficaz, para tal fim, o arbitramento de quantia excessivamente baixa ou simbólica, mas, por outro lado, nunca deve ser fonte de enriquecimento para o autor, servindo-lhe apenas como compensação pela dor sofrida.

- A correção monetária da indenização por danos morais deverá dar-se a partir da publicação da sentença em que foi arbitrada, visto que, até então, se presume atual.

- A responsabilidade civil do requerido tem natureza contratual, o que conduz à inaplicabilidade da Súmula nº 54 do STJ, devendo a fixação do termo inicial dos juros de mora orientar-se pelo art. 219 do CPC, segundo o qual a citação válida constitui em mora o devedor. Portanto, deverão ser acrescidos juros moratórios de 1% a.m. sobre o valor da condenação a partir da citação.

Apelação Cível nº [1.0194.06.055361-8/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "DJe" de 27.04.2008

+++++

VÍCIO DE FABRICAÇÃO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO - VÍCIO DE FABRICAÇÃO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA DESACOLHIDAS - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO REVENDEDOR - SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ART. 18 DO CDC - SENTENÇA MANTIDA

- Reconhece-se a legitimidade ativa da adquirente da motocicleta que apresentou vícios, desprezando-se a tentativa de desfigurá-la do pólo ativo da demanda, baseada em suposições sobre possível transferência do veículo.

- Tanto o fabricante como o comerciante, em contratos de compra e venda de bens móveis, mormente em negócios realizados à luz da legislação consumerista, respondem solidariamente pela qualidade do produto vendido (art. 18 do CDC).

- Diante da comprovação, através de prova técnica, da existência de vício no produto novo adquirido e tendo sido a motocicleta levada, por várias vezes, à concessionária, permanecendo com o defeito, inevitável a responsabilização da ré.

- É direito do consumidor optar pela substituição do produto defeituoso, ex vi do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, mediante a comprovação dos vícios.

Apelação Cível nº [1.0024.03.031756-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Francisco Kupidlowski

Publicado no "DJe" de 05.05.09

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR - NOTAS FISCAIS DESCLASSIFICADAS PELO FISCO - INFRAÇÃO COMETIDA ANTES DO ADVENTO DA LEI ESTADUAL 15.956/2005 - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- O transportador é solidariamente responsável em relação à mercadoria transportada sem documento fiscal, o que não se confunde com transporte realizado com nota fiscal inidônea.

- Somente a partir do advento da Lei 15.956/2005 é que o transportador passou a ser solidariamente responsável em relação às mercadorias transportadas com nota fiscal inidônea, sendo impossível se pretender aplicar a referida lei em relação a fatos que ocorreram antes de sua vigência.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.06.257842-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS

Publicado no "DJe" de 01.04.2009

+++++

APREENSÃO DE DOCUMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - APREENSÃO DE DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO DEVER LEGAL DE SIGILO - GARANTIA CONSTITUCIONAL

- Não pode o agente fiscal, sem ordem judicial, adentrar estabelecimentos comerciais e industriais e apreender documentos e elementos pertencentes aos contribuintes, extrapolando o permissivo do art. 195 do CTN.

- A fiscalização fazendária pode ter acesso aos negócios do contribuinte que possam de algum modo estar ligados a fatos geradores de obrigação tributária, porém os objetos ou papéis a serem examinados, mesmo estando no estabelecimento comercial do sujeito

passivo, somente poderão ser acessados pelos agentes fiscalizadores com a aquiescência do próprio destinatário da fiscalização ou mediante autorização judicial.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0433.07.218844-7/001](#) - Comarca de Montes Claros Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "DJe" de 27.04.2008

+++++

EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SUSPENSÃO - DEPÓSITO JUDICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA

- Se a exigibilidade do crédito tributário se encontra suspensa por depósito judicial integral feito no curso do mandado de segurança, é viável a oposição de exceção de pré-executividade para a obtenção da extinção da execução fiscal.

- São devidos honorários de sucumbência pela Fazenda Pública no caso de extinção da execução em exceção de pré-executividade.

Apelação Cível nº [1.0145.05.270322-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 14.04.2009

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SUSPENSÃO - DEPÓSITO JUDICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA

- Se a exigibilidade do crédito tributário se encontra suspensa por depósito judicial integral feito no curso do mandado de segurança, é viável a oposição de exceção de pré-executividade para a obtenção da extinção da execução fiscal.

- São devidos honorários de sucumbência pela Fazenda Pública no caso de extinção da execução em exceção de pré-executividade.

Apelação Cível nº [1.0145.05.270322-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 15.04.2009

+++++

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DECADÊNCIA - ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO JUNTADA APÓS A OPOSIÇÃO DA EXCEÇÃO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - INADMISSIBILIDADE NA VIA ESCOLHIDA - DECISÃO CASSADA - EXCEÇÃO - RECURSO PREJUDICADO

- A exceção de pré-executividade só se mostra admissível quando se percebe, de plano, a inexistência ou a nulidade de título executivo, o que não se dá quando há necessidade de exercício interpretativo das provas juntadas pelas partes após a oposição da exceção.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.03.925200-2/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" de 16.04.2009

+++++

ICMS

APELAÇÃO - ICMS - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO - RESOLUÇÃO 3.166/01

- Se a operação não for tributada pelo ICMS, quer seja por isenção, não incidência e, por analogia, por imunidade, ela não irá gerar crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

- Então, considerando que a Resolução 3.166/01 vedou o aproveitamento integral de créditos de ICMS quando a operação que antecede ou precede o creditamento for beneficiada por incentivos (dentro os quais se incluem a isenção e a imunidade) e considerando que a própria LC 87/96 determina a ausência do direito ao crédito no caso de entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, tem-se que a referida resolução em nada afronta o princípio da não-cumulatividade.

Apelação Cível nº [1.0079.06.307082-9/003](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "DJe" de 24.06.09

+++++

PENAL / PROCESSO PENAL

CORRUPÇÃO PASSIVA

PENAL - PROCESSO PENAL - CORRUPÇÃO PASSIVA - AUTORIA E DOLO COMPROVADOS - CONDENAÇÃO - NECESSIDADE - APELO PROVIDO

- O crime de corrupção passiva é formal, de mera conduta, que se consuma com a simples solicitação de vantagem indevida por funcionário público que retardar ou deixar de praticar ato de ofício ou o pratica, infringindo dever funcional; assim, incorrerá na figura delitiva majorada do art. 317, § 1º, do CP.

Apelação Criminal nº [1.0596.03.015928-6/001](#) - Comarca de Santa Rita do Sapucaí - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no "DJe" de 09.06.09

+++++

CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO - INOCORRÊNCIA - PROVA FARTA DE QUE O AGENTE, VALENDO-SE DE GRAVE AMEAÇA, TENTOU INTIMIDAR TESTEMUNHAS - REPRIMENDA BEM DOSADA - JUIZ QUE APONTOU SEUS FUNDAMENTOS PARA APROXIMAR A PENA DO MÁXIMO LEGAL PREVISTO - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS DO ART. 33, § 2º, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - RÉU QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44 DO ESTATUTO REPRESSIVO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Apelação Criminal nº [1.0024.03.031101-3/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no "DJe" 28.04.2009

+++++

CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

APELAÇÃO - ESTELIONATO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - INDUÇÃO DE CONSUMIDOR EM ERRO - SÓCIO-ADMINISTRADOR - RESPONSABILIDADE

- Responde criminalmente o sócio-administrador da empresa que permite que seus representantes induzam o consumidor em erro por meio de propaganda enganosa e falsas promessas.

- Configura-se o delito descrito no art. 7º, VII, da Lei 8.137/90 no momento em que o consumidor é induzido em erro, não se exigindo para a comprovação da materialidade a juntada do anúncio publicitário.

- Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito quando o réu não preenche todos os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 CP.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.047355-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Paulo César Dias

Publicado no "DJe" de 19.05.09

+++++

ESTELIONATO

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 355 C/C OS ARTS. 171 E 298, TODOS DO CP - PRELIMINAR - INÉPCIA DA DENÚNCIA - REJEIÇÃO - DELITO DE PATROCÍNIO INFIEL - DECORRÊNCIA DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 2 ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - MÉRITO - CRIMES DE ESTELIONATO E FALSIDADE DOCUMENTAL - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - ABSORÇÃO DO *FALSUM* DOCUMENTAL PELO CRIME PATRIMONIAL - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, REJEITADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA EXORDIAL E DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CRIME DE PATROCÍNIO INFIEL

Apelação Criminal nº [1.0637.02.014417-5/001](#) - Comarca de São Lourenço - - Relatora:
Des.^a Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 12.05.09

+++++

APELAÇÃO - ESTELIONATO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - INDUÇÃO DE CONSUMIDOR EM ERRO - SÓCIO-ADMINISTRADOR - RESPONSABILIDADE

- Responde criminalmente o sócio-administrador da empresa que permite que seus representantes induzam o consumidor em erro por meio de propaganda enganosa e falsas promessas.

- Configura-se o delito descrito no art. 7º, VII, da Lei 8.137/90 no momento em que o consumidor é induzido em erro, não se exigindo para a comprovação da materialidade a juntada do anúncio publicitário.

- Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito quando o réu não preenche todos os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 CP.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.047355-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Paulo César Dias

Publicado no "DJe" de 19.05.09

+++++

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 355 C/C OS ARTS. 171 E 298, TODOS DO CP - PRELIMINAR - INÉPCIA DA DENÚNCIA - REJEIÇÃO - DELITO DE PATROCÍNIO INFIEL - DECORRÊNCIA DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 2 ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - MÉRITO - CRIMES DE ESTELIONATO E FALSIDADE DOCUMENTAL - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - ABSORÇÃO DO *FALSUM* DOCUMENTAL PELO CRIME PATRIMONIAL - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, REJEITADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA EXORDIAL E DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CRIME DE PATROCÍNIO INFIEL

Apelação Criminal nº [1.0637.02.014417-5/001](#) - Comarca de São Lourenço - - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 12.05.09

+++++

FURTO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - INVALIDADE DE EXAME MÉDICO FEITO NA VÍTIMA - NULIDADE DO PROCESSO AFASTADA - ROUBO QUE PODE SER COMPROVADO POR OUTROS MEIOS - ANÁLISE DE TODAS AS ALEGAÇÕES DA DEFESA - CRIMES PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE - RELEVÂNCIA DAS DECLARAÇÕES IDÔNEAS DAS VÍTIMAS - PREVALÊNCIA SOBRE AS NEGATIVAS FANTASIOSAS DO RÉU - FRAUDE COMPROVADA NO COMETIMENTO DO FURTO - MANTENÇA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO INCISO II DO § 4º DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL - FIXAÇÃO DAS PENAS - ANTECEDENTES - ROUBO - QUALIFICADORA PREVISTA NO INCISO I DO § 2º DO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL - NECESSIDADE DE APREENSÃO DA ARMA - AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, *H*, DO CÓDIGO PENAL - OBJETIVIDADE

- Eventual nulidade do exame de corpo de delito feito na vítima, constatando agressões sofridas por ela em razão de roubo, por si só, não importa em nulidade do processo, visto que o delito pode ser provado por outros meios.

- Se o juiz *a quo* examinou, em sua sentença, todas as alegações do réu, não há que se falar em nulidade do julgado por ausência de apreciação de tese defensiva.

- Em crimes contra o patrimônio, geralmente praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas, à palavra da vítima deve ser dado especial crédito, revalendo ela sobre a negativa fantasiosa do réu, se não houver razões para se crer na torpe intenção de incriminar falsamente pessoa que se sabe inocente.

- Se o agente, fingindo pretender que a vítima trocasse para ele uma nota de cinquenta reais por notas "menores", faz com que o ofendido lhe disponibilize tais notas,

possibilitando a subtração repentina das mesmas, age mediante fraude, praticando o delito de furto qualificado previsto no inciso II do § 4º do art. 155 do Código Penal.

- O pequeno valor da *res furtiva*, por si só, não impõe a limitação das penas-base do furto ao mínimo legal, mormente quando presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado.

- Não se podem considerar maus os antecedentes do réu, salvo se tiver ele condenação com trânsito em julgado anterior à data do crime que se examina, e, ainda, se tal condenação não for levada em conta para caracterizar reincidência.

- No roubo, a circunstância de aumento de pena prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal (CP), por seu caráter objetivo, não pode ser levada em conta se a arma branca supostamente utilizada pelo criminoso não é apreendida.

- A circunstância de ter a vítima, no tempo do crime, mais de 60 (sessenta) anos, é objetiva, nada importando que se trate de pessoa plenamente capaz ou que tenha vigor físico.

- V.v.p.: - FURTO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CIRCUNSTÂNCIA SUPERPREPONDERANTE - PREVALÊNCIA SOBRE A REINCIDÊNCIA. - A confissão espontânea que revela traços da personalidade do agente, se mostrando arrependido do seu ato e prestando um verdadeiro serviço à Justiça, auxiliando na elucidação dos fatos, é circunstância superpreponderante, tal como a menoridade relativa, prevalecendo sobre a agravante da reincidência.

- V.v.p.: - PENAL - LATROCÍNIO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - VALORAÇÃO SUBJETIVA - EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE - NECESSIDADE - RECURSOS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. - A consideração, pelo julgador, de qualquer das circunstâncias judiciais como desfavorável ao réu é suficiente para justificar a fixação da pena-base acima do mínimo legal. - Recursos a que se dá parcial provimento.

Apelação Criminal nº [1.0051.07.020585-4/001](#) - Comarca de Bambuí - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no “DJe” de 07.04.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO BIQUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - CO-AUTORIA CARACTERIZADA - INSIGNIFICÂNCIA PENAL - NÃO-APLICAÇÃO - VALOR CONSIDERÁVEL DOS BENS SUBTRAÍDOS - DESVALOR DA AÇÃO PRATICADA PELO ACUSADO - PRIVILÉGIO - AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL - DOSIMETRIA - PENA DE MULTA - FRAÇÃO DE DIA - REVISÃO - INEXIGIBILIDADE DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS - SÚMULA Nº 58 DO TJMG - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- O delito de furto se consuma quando ocorre a inversão da posse da *res* pelo agente, dela tendo tranqüila detenção, ainda que por breve espaço de tempo. Sendo assim, o réu que foi beneficiado inadequadamente com o reconhecimento da tentativa de crime não merece aumento do *quantum* redutor das penas.

- Havendo co-autoria, desenvolvida com domínio funcional da tarefa pelo agente, ou seja, execução de parte necessária do plano global, não se pode dizer participação de menor importância.

- A figura do furto privilegiado pede a presença concomitante dos fatores pequeno valor da *res furtiva* e primariedade do agente ao tempo do fato, sendo que, ausente um deles, não deve o réu ser beneficiado com os favores contidos no § 2º do art. 155 do CP.

- Não faz jus à solução absolutória, com fundamento na suposta insignificância de seu comportamento, aquele que, mediante concurso de pessoas, destrói a coisa coletiva a fim de subtrair patrimônio público. Aliás, de outro modo, não sendo assim, o Direito Penal suportaria a idéia de que o agente que vive de pequeninos furtos, todos incapazes de lesar consideravelmente o patrimônio de outrem, deva sempre ser absolvido pela atipicidade que enseja a conduta insignificante, o que, certamente, não é o desejável.

- Se, no tocante ao processo de dosimetria, a fixação da pena de multa desrespeitou o art. 11 do CP, é necessário reajustar o número de dias-multa para eliminar a fração de dia.

- O juridicamente miserável não fica imune da condenação nas custas do processo criminal (art. 804 do CPP), mas o pagamento fica sujeito à condição e prazo estabelecidos no art. 12 da Lei 1.060/50 (Súmula Criminal nº 58 deste eg. Tribunal).

Apelação Criminal nº [1.0223.06.195440-8/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "DJe" de 23.06.09

+++++

HABEAS CORPUS PREVENTIVO

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - LEI Nº 11.705/08 - ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS - DISCUSSÃO SOBRE APLICABILIDADE DE LEI EM TESE - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE INDICAÇÃO DO ATO DE COAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ADIN EM TRAMITAÇÃO NO STF - AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 10 - ORDEM DENEGADA

- Norma de caráter geral e abstrato - ainda que eventualmente considerada em descompasso com a Constituição Federal - não pode ser atacada pelo *habeas corpus*.

- Inexistindo referência a qualquer ordem arbitrária das autoridades pretensamente coatoras - capaz de colocar em risco a liberdade de ir e vir do paciente -, mero receio de

sanções administrativas, sem repercussão no direito ambulatorial, não se vislumbra constrangimento ilegal.

- Estando em curso no STF ação direta de inconstitucionalidade objetivando a matéria contida na impetração, a antecipação de conhecimento da matéria por órgão fracionário de Tribunal importa em transgredir a cláusula de reserva de plenário, na dicção da Súmula Vinculante nº 10.

Ordem denegada.

Habeas Corpus nº [1.0000.08.482067-9/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no "DJe" de 02.06.09

+++++

HOMICÍDIO

HOMICÍDIO CULPOSO - MANUSEIO DE MÁQUINA LIXADEIRA SEM OS DEVIDOS CUIDADOS - PRETENZA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - IMPRUDÊNCIA DO RÉU DEMONSTRADA POR PROVAS IDÔNEAS

- Não há como acolher o pleito absolutório formulado em favor do réu, se constatado pelas provas dos autos que o mesmo agiu com culpa ao manusear a máquina de lixar, não se acautelou nos procedimentos corretos, como a fixação do disco com a peça fornecida pelo fabricante, bem como na qualidade de supervisor de utilização de equipamentos de segurança pelos funcionários.

Recurso ministerial - Pena - Dosimetria - Redução ao mínimo legal - Possibilidade.

- Se o fundamento a impor pena superior ao mínimo legal se baseia em duas circunstâncias judiciais, a primeira, a culpabilidade, que não revela grau de censurabilidade acima da normalidade para o delito, e a conseqüência, que na verdade é elementar do crime em questão, a pretensão, tornando todas as circunstâncias favoráveis ao réu, à mínima imposição penal justifica-se em função do desacerto na avaliação circunstancial.

Suspensão de direitos políticos - Efeito imediato da sentença condenatória transitada em julgado - Art. 15, III, da Constituição Federal.

- As condições exigidas pelo art. 15, inciso III, da Constituição Federal não suscitam a qualidade ou a quantidade da pena aplicada, mas tão-somente a sentença condenatória com trânsito em julgado, afastando o gozo dos direitos políticos enquanto não houver o integral cumprimento da pena, ou sua extinção pelas formas ordinárias, de modo que o instituto é aplicável mesmo nas hipóteses de substituição da pena privativa de liberdade ou de *sursis*.

Recursos a que se nega provimento ao da defesa e a que se dá provimento ao da acusação.

Apelação Criminal nº [1.0456.01.011613-9/001](#) - Comarca de Oliveira - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no “DJe” de 14.04.2009

+++++

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE NULIDADE - HOMICÍDIO TENTADO (DUAS VEZES) - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA - QUALIFICADORA DA EMBOSCADA - IMPROCEDÊNCIA - QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - MANUTENÇÃO - HOMICÍDIO TENTADO (OITO VEZES) - SETE TENTATIVAS NÃO COMPROVADAS - QUALIFICADORA DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - EXCLUSÃO - QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE - MANUTENÇÃO - EXPLOSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL - INCÊNDIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA DANO QUALIFICADO - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - CONEXÃO - PRISÃO ACAUTELATÓRIA - RECURSO MINISTERIAL - IMPRONÚNCIA DOS CO-DENUNCIADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA

- A inexistência de erro material constante da sentença de pronúncia impõe a rejeição da preliminar, que demonstra mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável.

- A pronúncia traduz mero juízo de admissibilidade da acusação, bastando apenas a prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

- A ausência de espera por parte do recorrente, que não se utilizou de artifício para interceptar a vítima e agir de inopino, colhendo-a de surpresa e desarmada, quando não esperava o ataque, impossibilita o reconhecimento da qualificadora da emboscada.

- A qualificadora do motivo fútil será mantida, na medida em que a gravidade do fato é desproporcional à conduta do agente.

- Não havendo comprovação ao certo de quantas pessoas estavam na residência no momento dos disparos, e revelando a conduta do agente, a princípio, direcionada tão-somente a uma pessoa, devem ser decotadas sete das tentativas de homicídio contidas na pronúncia.

- Conforme posicionamento predominante na doutrina e na jurisprudência, a existência de um desentendimento anterior à execução do fato entre os envolvidos elide a configuração da qualificadora do recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa do ofendido.

- Embora a vingança nem sempre possa ser considerada motivo torpe, a sua análise deve ser feita caso a caso, qualificando o homicídio quando se manifestar, a princípio, de forma vil, abjeta, desprezível.

- A insuficiência de prova sobre a materialidade do fato considerado delituoso, de explosão, impõe o seu decote da sentença de pronúncia.

- Para a configuração do crime de incêndio, é condição essencial que haja perigo, qual seja que coloque em risco efetivo e concreto pessoas ou coisas. Inexistindo o perigo, em concreto, para a vida de pessoas, a incolumidade pública ou o patrimônio de outrem, deve a conduta do agente ser desclassificada para a de dano qualificado, através da *emedatio libelli*, permitida em segundo grau de jurisdição.

- Existindo nos autos provas indiciárias suficientes sobre a possível ocorrência da associação para o tráfico, a pronúncia do recorrente deve ser mantida nesse aspecto, cabendo ao Júri a análise do mérito, por se tratar de fato conexo.

- Permanecendo o recorrente preso ao longo de toda a instrução criminal, e não se vislumbrando razões de peso para colocá-lo em liberdade, a prisão acautelatória deve ser mantida.

- Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, os efeitos deste julgamento devem ser estendidos ao co-pronunciado Francisco Erteli de Freitas.

- A ausência de indícios da autoria impossibilita a pronúncia dos demais denunciados.

- Provimento parcial ao segundo recurso que se impõe, estendendo-se os seus efeitos ao co-pronunciado Francisco Erteli de Freitas. Desprovimento do primeiro recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0521.06.052177-5/001](#) - Comarca de Ponte Nova - -
Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "DJe" de 14.05.09

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMÍCIDIO CULPOSO - CIRURGIA PLÁSTICA - ANESTESIA - ÓBITO - NEGLIGÊNCIA E IMPERÍCIA - CULPABILIDADE INCONTESTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - CRIME CONTINUADO - REDUÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE

- Age com culpa o médico que se aventura a realizar cirurgia plástica em local inapropriado, acumulando as funções de anestesista e cirurgião, e que, diante de uma complicação do procedimento anestésico, abandona a vítima à própria sorte, deixando de providenciar medidas que amenizassem as conseqüências de seu ato.

- Ausente o liame seqüencial entre os dois homicídios praticados pelo acusado, tendo o primeiro sido realizado mais de seis meses antes do segundo, não há como se reconhecer a continuidade delitiva. Inteligência do art. 71, *caput*, do Código Penal.

- Se a prestação pecuniária foi fixada de modo justo e proporcional pelo Juízo *a quo*, restando atendidas as finalidades da reprimenda, quais sejam punição ao infrator e reparação das graves conseqüências advindas de sua conduta, não há como substituir tal

pena por outra modalidade de pena restritiva de direitos nem reduzi-la a ponto de se tornar inócua.

Apelação Criminal nº [1.0529.03.001507-5/001](#) - Comarca de Pratápolis - Relator: Des. Renato Martins Jacob

Publicado no "DJe" de 30.06.09

+++++

INCÊNCIO

LATROCÍNIO E INCÊNDIO - CONDUTAS PRATICADAS NO JAPÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO AO ARGUMENTO DE NULIDADE DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL LEVADA A EFEITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPROCEDÊNCIA - INVESTIGAÇÃO POLICIAL REALIZADA PELA POLÍCIA JAPONESA - DENÚNCIA EMBASADA NESSA INVESTIGAÇÃO - INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - PEDIDO IMPERTINENTE - TESTEMUNHAS OUVIDAS EM OUTRO PAÍS MEDIANTE CARTA ROGATÓRIA - AUSÊNCIA DE DEFENSOR NA AUDIÊNCIA - NULIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - COMETIMENTO DOS DELITOS - EXISTÊNCIA DE INÚMEROS ELEMENTOS DE PROVA - CONDENAÇÃO - CONFIRMAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO

- Não se há de falar em nulidade do processo, ao argumento de que a denúncia não pode se assentar sobre investigação criminal conduzida pelo Ministério Público, em especial se, no caso, a acusação se embasou em inquérito policial produzido pela polícia japonesa, país em que os delitos foram praticados.

- O juiz pode fundamentadamente indeferir pedido de diligência que se revele impertinente.

- Não é causa de nulidade a oitiva de testemunhas no exterior, através de carta rogatória, sem que a audiência tenha sido acompanhada por defensor.

- Presentes inúmeros elementos de prova, não há como proceder à absolvição do acusado.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.446706-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 07.05.09

+++++

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE NULIDADE - HOMICÍDIO TENTADO (DUAS VEZES) - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA - QUALIFICADORA DA EMBOSCADA - IMPROCEDÊNCIA - QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - MANUTENÇÃO - HOMICÍDIO TENTADO (OITO VEZES) - SETE TENTATIVAS NÃO COMPROVADAS - QUALIFICADORA DO RECURSO QUE

IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - EXCLUSÃO - QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE - MANUTENÇÃO - EXPLOSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL - INCÊNDIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA DANO QUALIFICADO - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - CONEXÃO - PRISÃO ACAUTELATÓRIA - RECURSO MINISTERIAL - IMPRONÚNCIA DOS CO-DENUNCIADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA

- A inexistência de erro material constante da sentença de pronúncia impõe a rejeição da preliminar, que demonstra mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável.

- A pronúncia traduz mero juízo de admissibilidade da acusação, bastando apenas a prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

- A ausência de espera por parte do recorrente, que não se utilizou de artifício para interceptar a vítima e agir de inopino, colhendo-a de surpresa e desarmada, quando não esperava o ataque, impossibilita o reconhecimento da qualificadora da emboscada.

- A qualificadora do motivo fútil será mantida, na medida em que a gravidade do fato é desproporcional à conduta do agente.

- Não havendo comprovação ao certo de quantas pessoas estavam na residência no momento dos disparos, e revelando a conduta do agente, a princípio, direcionada tão-somente a uma pessoa, devem ser decotadas sete das tentativas de homicídio contidas na pronúncia.

- Conforme posicionamento predominante na doutrina e na jurisprudência, a existência de um desentendimento anterior à execução do fato entre os envolvidos elide a configuração da qualificadora do recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa do ofendido.

- Embora a vingança nem sempre possa ser considerada motivo torpe, a sua análise deve ser feita caso a caso, qualificando o homicídio quando se manifestar, a princípio, de forma vil, abjeta, desprezível.

- A insuficiência de prova sobre a materialidade do fato considerado delituoso, de explosão, impõe o seu decote da sentença de pronúncia.

- Para a configuração do crime de incêndio, é condição essencial que haja perigo, qual seja que coloque em risco efetivo e concreto pessoas ou coisas. Inexistindo o perigo, em concreto, para a vida de pessoas, a incolumidade pública ou o patrimônio de outrem, deve a conduta do agente ser desclassificada para a de dano qualificado, através da *emedatio libelli*, permitida em segundo grau de jurisdição.

- Existindo nos autos provas indiciárias suficientes sobre a possível ocorrência da associação para o tráfico, a pronúncia do recorrente deve ser mantida nesse aspecto, cabendo ao Júri a análise do mérito, por se tratar de fato conexo.

- Permanecendo o recorrente preso ao longo de toda a instrução criminal, e não se vislumbrando razões de peso para colocá-lo em liberdade, a prisão acautelatória deve ser mantida.

- Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, os efeitos deste julgamento devem ser estendidos ao co-pronunciado Francisco Erteli de Freitas.

- A ausência de indícios da autoria impossibilita a pronúncia dos demais denunciados.

- Provimento parcial ao segundo recurso que se impõe, estendendo-se os seus efeitos ao co-pronunciado Francisco Erteli de Freitas. Desprovimento do primeiro recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0521.06.052177-5/001](#) - Comarca de Ponte Nova - -
Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "DJe" de 14.05.09

+++++

LATROCÍNIO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - INVALIDADE DE EXAME MÉDICO FEITO NA VÍTIMA - NULIDADE DO PROCESSO AFASTADA - ROUBO QUE PODE SER COMPROVADO POR OUTROS MEIOS - ANÁLISE DE TODAS AS ALEGAÇÕES DA DEFESA - CRIMES PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE - RELEVÂNCIA DAS DECLARAÇÕES IDÔNEAS DAS VÍTIMAS - PREVALÊNCIA SOBRE AS NEGATIVAS FANTASIOSAS DO RÉU - FRAUDE COMPROVADA NO COMETIMENTO DO FURTO - MANTENÇA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO INCISO II DO § 4º DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL - FIXAÇÃO DAS PENAS - ANTECEDENTES - ROUBO - QUALIFICADORA PREVISTA NO INCISO I DO § 2º DO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL - NECESSIDADE DE APREENSÃO DA ARMA - AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, H, DO CÓDIGO PENAL - OBJETIVIDADE

- Eventual nulidade do exame de corpo de delito feito na vítima, constatando agressões sofridas por ela em razão de roubo, por si só, não importa em nulidade do processo, visto que o delito pode ser provado por outros meios.

- Se o juiz *a quo* examinou, em sua sentença, todas as alegações do réu, não há que se falar em nulidade do julgado por ausência de apreciação de tese defensiva.

- Em crimes contra o patrimônio, geralmente praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas, à palavra da vítima deve ser dado especial crédito, prevalecendo ela sobre a negativa fantasiosa do réu, se não houver razões para se crer na torpe intenção de incriminar falsamente pessoa que se sabe inocente.

- Se o agente, fingindo pretender que a vítima trocasse para ele uma nota de cinquenta reais por notas "menores", faz com que o ofendido lhe disponibilize tais notas, possibilitando a subtração repentina das mesmas, age mediante fraude, praticando o delito de furto qualificado previsto no inciso II do § 4º do art. 155 do Código Penal.

- O pequeno valor da *res furtiva*, por si só, não impõe a limitação das penas-base do furto ao mínimo legal, mormente quando presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado.

- Não se podem considerar maus os antecedentes do réu, salvo se tiver ele condenação com trânsito em julgado anterior à data do crime que se examina, e, ainda, se tal condenação não for levada em conta para caracterizar reincidência.

- No roubo, a circunstância de aumento de pena prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal (CP), por seu caráter objetivo, não pode ser levada em conta se a arma branca supostamente utilizada pelo criminoso não é apreendida.

- A circunstância de ter a vítima, no tempo do crime, mais de 60 (sessenta) anos, é objetiva, nada importando que se trate de pessoa plenamente capaz ou que tenha vigor físico.

- V.v.p.: - FURTO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CIRCUNSTÂNCIA SUPERPREPONDERANTE - PREVALÊNCIA SOBRE A REINCIDÊNCIA. - A confissão espontânea que revela traços da personalidade do agente, se mostrando arrependido do seu ato e prestando um verdadeiro serviço à Justiça, auxiliando na elucidação dos fatos, é circunstância superpreponderante, tal como a menoridade relativa, prevalecendo sobre a agravante da reincidência.

- V.v.p.: - PENAL - LATROCÍNIO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - VALORAÇÃO SUBJETIVA - EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE - NECESSIDADE - RECURSOS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. - A consideração, pelo julgador, de qualquer das circunstâncias judiciais como desfavorável ao réu é suficiente para justificar a fixação da pena-base acima do mínimo legal. - Recursos a que se dá parcial provimento.

Apelação Criminal nº [1.0051.07.020585-4/001](#) - Comarca de Bambuí - - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no “DJe” de 07.04.2009

+++++

LATROCÍNIO E INCÊNDIO - CONDUTAS PRATICADAS NO JAPÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO AO ARGUMENTO DE NULIDADE DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL LEVADA A EFEITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPROCEDÊNCIA - INVESTIGAÇÃO POLICIAL REALIZADA PELA POLÍCIA JAPONESA - DENÚNCIA EMBASADA NESSA INVESTIGAÇÃO - INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - PEDIDO IMPERTINENTE - TESTEMUNHAS OUVIDAS EM OUTRO PAÍS MEDIANTE CARTA ROGATÓRIA - AUSÊNCIA DE DEFENSOR NA AUDIÊNCIA - NULIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - COMETIMENTO DOS DELITOS - EXISTÊNCIA DE INÚMEROS ELEMENTOS DE PROVA - CONDENAÇÃO - CONFIRMAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO

- Não se há de falar em nulidade do processo, ao argumento de que a denúncia não pode se assentar sobre investigação criminal conduzida pelo Ministério Público, em especial se, no caso, a acusação se embasou em inquérito policial produzido pela polícia japonesa, país em que os delitos foram praticados.

- O juiz pode fundamentadamente indeferir pedido de diligência que se revele impertinente.

- Não é causa de nulidade a oitiva de testemunhas no exterior, através de carta rogatória, sem que a audiência tenha sido acompanhada por defensor.

- Presentes inúmeros elementos de prova, não há como proceder à absolvição do acusado.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.446706-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 07.05.09

+++++

LEI DE IMPRENSA

APELAÇÃO CRIMINAL - LEI DE IMPRENSA - MATÉRIA VEICULADA EM JORNAL ESCRITO - QUEIXA-CRIME - CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA - NULIDADE REQUERIDA - ILEGITIMIDADE ATIVA - PROCURAÇÃO SEM PODERES ESPECIAIS - NULIDADE SANADA - ART. 568 DO CPP - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDUTA TÍPICA VERIFICADA - OFENSA CONTRA A DIGNIDADE E DECORO DO QUERELANTE - RECURSO IMPROVIDO

- O art. 568 do CPP prescreve que “a nulidade por ilegitimidade do representante da parte poderá ser a todo tempo sanada, mediante ratificação dos atos processuais”.

- Tendo o recorrido juntado procuração com poderes especiais dentro do prazo decadencial da queixa-crime, satisfazendo, assim, a prescrição do art. 44 do Código de Processo Penal, na forma do art. 568 do CPP, não há que se falar em decadência do direito de queixa.

- É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções (Súmula 714/STF).

- Veiculada matéria jornalística em que a narrativa atenta contra a imagem e o decoro do querelante, quando estabelece, taxativamente, um paralelo de sua conduta com outra criminoso, sem que o querelado tenha se desincumbido de comprovar a veracidade de tais afirmações, consuma-se o delito de injúria, previsto na Lei 5.250/67.

Apelação Criminal nº [1.0027.06.092709-5/001](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Fernando Starling

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PEDIDO AMPARADO POR *HABEAS CORPUS* - PRISÃO DE CUNHO PENAL DETERMINADA POR JUIZ CÍVEL - INCOMPETÊNCIA - SEGURANÇA NÃO CONHECIDA, E, EM *HABEAS CORPUS*, DE OFÍCIO, DETERMINADA A CASSAÇÃO DA ORDEM DE PRISÃO - VOTO VENCIDO

- O mandado de segurança é via inadequada para se discutir questão amparada por *habeas corpus*.

- Na esfera cível, só é possível a decretação de prisão nos casos de depositário infiel e de devedor de alimentos (art. 5º, LXVII, CR/88), não podendo o juiz cível exceder a sua competência, determinando custódia de cunho penal em caso que não se subsume às previsões constitucionais.

V.v. - Não se vislumbrando a existência de direito líquido e certo, é imperiosa a denegação da segurança.

- A ordem judicial tem caráter imperativo, tendo em vista o poder atribuído pelo Estado aos juízes de direito. Por essa razão, deve ser cumprida, *in continenti*, não havendo discricionariedade do destinatário de acatá-la ou refutá-la.

- O descumprimento de ordem legal caracteriza crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal.

- O crime de desobediência tem caráter permanente, ou seja, se prolonga no tempo. Enquanto durar a conduta do agente, considera-se ocorrendo a prática delituosa, assim, o estado de flagrância só cessa quando se interrompe a permanência da conduta.

- O art. 301 do Código de Processo Penal preceitua que qualquer do povo poderá e as autoridades policiais deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

- O juiz cuja a ordem judicial foi descumprida poderá requisitar a prisão do agente, em razão do estado de flagrância, não havendo que se falar em falta de competência. (Desembargador Eli Lucas de Mendonça.)

Mandado de Segurança Criminal nº [1.0000.08.476586-6/000](#) - Comarca de Cataguases - Relator: Des. Edival José de Moraes

+++++

PATROCÍNIO INFIEL

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 355 C/C OS ARTS. 171 E 298, TODOS DO CP - PRELIMINAR - INÉPCIA DA DENÚNCIA - REJEIÇÃO - DELITO DE PATROCÍNIO INFIEL - DECORRÊNCIA DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 2 ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - MÉRITO - CRIMES DE ESTELIONATO E FALSIDADE DOCUMENTAL - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - ABSORÇÃO DO *FALSUM* DOCUMENTAL PELO CRIME PATRIMONIAL - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, REJEITADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA EXORDIAL E DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CRIME DE PATROCÍNIO INFIEL

Apelação Criminal nº [1.0637.02.014417-5/001](#) - Comarca de São Lourenço - - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 12.05.09

+++++

PENA

PENAL E EXECUÇÃO PENAL - UNIFICAÇÃO DE PENA E PROGRESSÃO DE REGIME - CÁLCULO - PENA RESTANTE SOMADA À RESULTANTE DE NOVA CONDENAÇÃO - PRÁTICA DE FATO DEFINIDO COMO CRIME - CONSEQUÊNCIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PENA JÁ CUMPRIDA E INÍCIO DE NOVO PERÍODO DE PROVA - ESTÁGIO - NOVA CONTAGEM - TERMO INICIAL - EFETIVO RECOLHIMENTO DO RÉU AO CÁRCERE - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO

- Em se tratando de pluralidade de delitos, para calcular o estágio probatório a ser cumprido para a obtenção de benefícios carcerários, impõe-se somar o restante de pena a ser cumprida pelos crimes anteriores com a nova reprimenda, extraíndo-se dessa soma a base de cálculo para as frações que representam requisitos objetivos para a obtenção de benesses em sede de execução.

- O cometimento de fato definido como crime, a par da regressão, tem por consequência a desconsideração da pena já cumprida, para efeito de benefícios carcerários, iniciando-se, então, um novo período de prova.

- O termo inicial para o cálculo do requisito objetivo para a concessão de benefícios carcerários é a data em que o condenado foi efetivamente recolhido ao cárcere, seja pelo cumprimento de mandado de prisão por sentença condenatória, seja em razão de prisão processual, desde que a finalidade da norma consiste em exigir um estágio de efetivo cumprimento da pena no regime mais gravoso, não se podendo desconsiderar a sua real ocorrência.

Recurso provido.

Agravo de Execução Penal nº [1.0000.08.476362-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "DJe" de 25.06.09

+++++

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

DIREITO PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS COM CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO - PORTE ILEGAL DE ARMAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA - *CITRA PETITA* - REJEIÇÃO - NULIDADE DO PROCESSO - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - CRIME IMPOSSÍVEL - NÃO-OCORRÊNCIA - PROVA DA MENORIDADE - CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE - DELITO ENVOLVENDO MENOR - CAUSA DE AUMENTO CONFIGURADA - FRAÇÃO A INCIDIR NO CASO CONCRETO - GUARDA DE MUNIÇÕES - ANISTIA PRESIDENCIAL - *VACATIO LEGIS* TEMPORÁRIA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417/2008 - ABSOLVIÇÃO - CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Restando demonstrado, ao exame da sentença guerreada, que as teses defensivas foram devidamente enfrentadas e fundamentadamente decididas, não se vislumbra ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 381, III, e 564, III, *m*, e IV, do Código de Processo Penal.

- Sendo o tráfico de entorpecentes crime permanente, a situação de flagrante delito dispensa até mesmo a expedição de mandado de busca e apreensão, o que autoriza a entrada na residência do indivíduo detido, para se proceder à busca do restante das drogas (art. 5º, XI, da CF).

- Comprovada a materialidade do delito de tráfico de drogas pelos auto de apreensão e laudos toxicológicos, bem como a autoria pela prova testemunhal e apreensão da droga na casa do apelante, deve ser mantida a condenação do acusado pelo crime capitulado no art. 33 da Lei 11.343/06.

- Quando estivermos diante do delito previsto no art. 12 do Estatuto do Desarmamento, enquanto for concedido prazo aos possuidores de armas irregulares e também munições, o que vem ocorrendo mediante a edição de medidas provisórias que têm prorrogado o prazo dos arts. 30 e 32 da referida Lei 10.826/2003, para a regularização ou mesmo devolução das mencionadas armas e munições, não podem ser impostas punições por tais fatos.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.770333-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - -
Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "DJe" de 26.05.09

+++++

QUADRILHA OU BANDO

APELAÇÃO - ESTELIONATO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - INDUÇÃO DE CONSUMIDOR EM ERRO - SÓCIO-ADMINISTRADOR - RESPONSABILIDADE

- Responde criminalmente o sócio-administrador da empresa que permite que seus representantes induzam o consumidor em erro por meio de propaganda enganosa e falsas promessas.

- Configura-se o delito descrito no art. 7º, VII, da Lei 8.137/90 no momento em que o consumidor é induzido em erro, não se exigindo para a comprovação da materialidade a juntada do anúncio publicitário.

- Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito quando o réu não preenche todos os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 CP.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.047355-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "DJe" de 19.05.09

+++++

RECEPTAÇÃO

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - CONSTITUCIONALIDADE - DECISÃO DA CORTE SUPERIOR DO TJMG (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.0000.05.430737-6/000) - PRELIMINAR REJEITADA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 180 DO CÓDIGO PENAL - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - APREENSÃO DA *RES* EM PODER DO ACUSADO - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA ACERCA DA ORIGEM ESPÚRIA DO BEM - DOLO CONFIGURADO - PENA REESTRUTURADA - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA FECHADO MANTIDO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- A tese da inconstitucionalidade do § 1º do art. 180 do Código Penal foi submetida à apreciação da Corte Superior do TJMG com fundamento no art. 249 do RITJMG, ocasião em que o Órgão Especial reconheceu a constitucionalidade do referido dispositivo.

- O agente que é surpreendido na posse da *res* deve apresentar versão convincente para rechaçar as suspeitas que recaem contra ele, por decorrência de tal circunstância, sob pena de, não se desvencilhando do encargo processual, ver como comprovadas as imputações que lhe foram dirigidas.

- Não se pode falar em absolvição quando as provas ensejam certeza da autoria e materialidade do crime de receptação qualificada, já que o apelante tinha conhecimento da aquisição de peça de veículo produto de crime.

- Comprovado nos autos que o agente tinha consciência inequívoca acerca da origem espúria do bem que expunha à venda no exercício da atividade comercial, em proveito alheio, não há que se falar em absolvição por ausência de dolo.

- Se a pena é fixada de forma desproporcional às circunstâncias judiciais, necessária é sua redução.

- Somente se aplica a Súmula 269 do STJ, admitindo-se a adoção do regime prisional semi-aberto, aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.

Apelação Criminal nº [1.0145.01.033073-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: DES. PEDRO VERGARA

Publicado no "DJe" de 02.04.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO QUALIFICADA - PRELIMINAR - INÉPCIA DA DENÚNCIA - REJEIÇÃO - MÉRITO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DELAÇÃO DE CO-RÉU ALIADO AO TESTEMUNHO POLICIAL - PREVALÊNCIA SOBRE A NEGATIVA ISOLADA DO ACUSADO - INAPLICABILIDADE DO *IN DUBIO PRO REO* - APELO MINISTERIAL PELA MAJORAÇÃO DA PENA - NÃO ACOLHIDO - RAZOABILIDADE DA DECISÃO - PENA FIXADA EM CONSONÂNCIA COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE APRECIADAS - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - CONSIGNAÇÃO EXPRESSA - DESNECESSIDADE - EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS

Apelação Criminal nº [1.0431.04.009774-0/001](#) - Comarca de Monte Carmelo - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "DJe" de 23.04.2008

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO QUALIFICADA - RÉU CONDENADO - INCONFORMISMO - CÓDIGO PENAL, ART. 180, § 1º - DISPOSITIVO DITO INCONSTITUCIONAL - ALEGAÇÃO DESCONSIDERADA - CRIME CONFIGURADO - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CUSTAS

- A figura típica qualificada, referentemente ao crime de receptação (Lei nº 9.426/96), criou “intensa polêmica para interpretar e aplicar a receptação qualificada do § 1º, quando colocada em confronto com o *caput* do art. 180”. É que, neste, o tipo penal exige a ocorrência de dolo direto (“que sabe ser produto de crime”), com pena inferior à prevista para a forma qualificada, que consagra o dolo eventual (“coisa que deve saber ser produto de crime”). Houve, na espécie, um lapso na redação da figura qualificada, não suficiente, no entanto, a provocar total desprezo à pena fixada no preceito

secundário, que abraça um crime próprio, de maior gravidade, porquanto praticado por comerciantes ou industriais. “O mais chama o menos, e não o contrário” (Nucci).

- “A par da existência de possível imprecisão técnica do texto legal, não há como simplesmente desconsiderar o sancionamento do § 1º do art. 180 do CP, naquelas hipóteses em que o agente pratica a ação, devendo saber que a coisa é produto de crime, aplicando a pena prevista no *caput* do mesmo dispositivo. Tal situação implicaria negativa de vigência à própria lei e a seu espírito, cuja exegese não pode ser outra que não a literal, dada a clareza do dispositivo, revelando a intenção do legislador de conferir tratamento mais rigoroso àqueles que fazem da receptação um meio para sua atividade comercial ou industrial, em face da maior gravidade do fato criminoso, denotando grau de censurabilidade da conduta muito mais elevado. Inexistência de violação ao princípio da proporcionalidade. Constitucionalidade do referido preceito legal afirmada. Precedentes” (TJRS).

- Se o acervo de provas evidencia a aquisição de bens por pessoa de vasta experiência comercial, a preço escasso e sem qualquer documentação a dar-lhes suporte, a condenação do adquirente torna-se medida impositiva.

- Uma vez concedida a assistência judiciária, como na presente hipótese, deve ser determinada a isenção de custas, na medida em que, no âmbito estadual, a Lei nº 14.939/2003, determina, em seu art. 10, inciso II, serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, assim, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento previsto na Lei 1.060/50.

Apelação Criminal nº [1.0701.05.133102-6/001](#) - Comarca de Uberaba - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "DJe" de 21.05.09

+++++

ROUBO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - INVALIDADE DE EXAME MÉDICO FEITO NA VÍTIMA - NULIDADE DO PROCESSO AFASTADA - ROUBO QUE PODE SER COMPROVADO POR OUTROS MEIOS - ANÁLISE DE TODAS AS ALEGAÇÕES DA DEFESA - CRIMES PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE - RELEVÂNCIA DAS DECLARAÇÕES IDÔNEAS DAS VÍTIMAS - PREVALÊNCIA SOBRE AS NEGATIVAS FANTASIOSAS DO RÉU - FRAUDE COMPROVADA NO COMETIMENTO DO FURTO - MANTENÇA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO INCISO II DO § 4º DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL - FIXAÇÃO DAS PENAS - ANTECEDENTES - ROUBO - QUALIFICADORA PREVISTA NO INCISO I DO § 2º DO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL - NECESSIDADE DE APREENSÃO DA ARMA - AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, H, DO CÓDIGO PENAL - OBJETIVIDADE

- Eventual nulidade do exame de corpo de delito feito na vítima, constatando agressões sofridas por ela em razão de roubo, por si só, não importa em nulidade do processo, visto que o delito pode ser provado por outros meios.

- Se o juiz *a quo* examinou, em sua sentença, todas as alegações do réu, não há que se falar em nulidade do julgado por ausência de apreciação de tese defensiva.

- Em crimes contra o patrimônio, geralmente praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas, à palavra da vítima deve ser dado especial crédito, prevalecendo ela sobre a negativa fantasiosa do réu, se não houver razões para se crer na torpe intenção de incriminar falsamente pessoa que se sabe inocente.

- Se o agente, fingindo pretender que a vítima trocasse para ele uma nota de cinquenta reais por notas "menores", faz com que o ofendido lhe disponibilize tais notas, possibilitando a subtração repentina das mesmas, age mediante fraude, praticando o delito de furto qualificado previsto no inciso II do § 4º do art. 155 do Código Penal.

- O pequeno valor da *res furtiva*, por si só, não impõe a limitação das penas-base do furto ao mínimo legal, mormente quando presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado.

- Não se podem considerar maus os antecedentes do réu, salvo se tiver ele condenação com trânsito em julgado anterior à data do crime que se examina, e, ainda, se tal condenação não for levada em conta para caracterizar reincidência.

- No roubo, a circunstância de aumento de pena prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal (CP), por seu caráter objetivo, não pode ser levada em conta se a arma branca supostamente utilizada pelo criminoso não é apreendida.

- A circunstância de ter a vítima, no tempo do crime, mais de 60 (sessenta) anos, é objetiva, nada importando que se trate de pessoa plenamente capaz ou que tenha vigor físico.

- V.v.p.: - FURTO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CIRCUNSTÂNCIA SUPERPREPONDERANTE - PREVALÊNCIA SOBRE A REINCIDÊNCIA. - A confissão espontânea que revela traços da personalidade do agente, se mostrando arrependido do seu ato e prestando um verdadeiro serviço à Justiça, auxiliando na elucidação dos fatos, é circunstância superpreponderante, tal como a menoridade relativa, prevalecendo sobre a agravante da reincidência.

- V.v.p.: - PENAL - LATROCÍNIO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - VALORAÇÃO SUBJETIVA - EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE - NECESSIDADE - RECURSOS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. - A consideração, pelo julgador, de qualquer das circunstâncias judiciais como desfavorável ao réu é suficiente para justificar a fixação da pena-base acima do mínimo legal. - Recursos a que se dá parcial provimento.

Apelação Criminal nº [1.0051.07.020585-4/001](#) - Comarca de Bambuí - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no DJe" de 07.04.2009

+++++

APELAÇÃO - ROUBO - PENA-BASE - *QUANTUM* - MANUTENÇÃO - EXCLUSÃO DAS MAJORANTES DO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA - INADMISSIBILIDADE - CRIME PRATICADO POR QUATRO AGENTES MEDIANTE USO DE ARMA - DECOTE DA MAJORANTE DE RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA - POSSIBILIDADE - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INOCORRÊNCIA - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO – NÃO-CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 10, INCISO II, DA LEI ESTADUAL 14.939/03.

- Deve ser mantida a pena-base quando fixada de forma proporcional em relação à análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CPB.

- Se o roubo foi praticado por quatro agentes mediante o emprego de arma de fogo cuja perícia constatou ser eficiente, não há como se proceder à exclusão das respectivas majorantes.

- O reconhecimento da majorante da restrição à liberdade da vítima implica a configuração da relevância da conduta dos agentes relativa à hipótese ali descrita para a consecução do crime praticado.

- O agente que participa da abordagem da vítima, em que se lhe é feita a grave ameaça, e, ainda, efetua, juntamente com os comparsas, a subtração da *res furtiva* não exerce participação de menor importância, mas verdadeira co-autoria.

- Inexistindo provas de que realmente tenha o apelante agido sob coação moral irresistível, não há como acolher seu pleito absolutório, pois as provas dos autos demonstram que o mesmo agiu de forma livre e consciente, aderindo à conduta delitativa dos co-réus.

- Não sendo o réu beneficiário representado pela defensoria pública e não tendo comprovado insuficiência de recursos, não há como conceder a isenção das custas processuais, em observância ao disposto no art. 10, inciso II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

Apelação Criminal nº [1.0079.07.357983-5/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no “DJe” de 16.09.09

+++++

TRÁFICO DE ENTORPECENTES

TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE NULIDADE - INOCORRÊNCIA - ESCUTA TELEFÔNICA - MEIO PROBATÓRIO VÁLIDO - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI 9.296/96 - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - CONFISSÃO OBTIDA NA ESFERA POLICIAL - VALIDADE - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - IRRELEVÂNCIA - DEPOIMENTO PRESTADO POR POLICIAIS – VALIDADE - HARMONIA COM O CONTEXTO PROBATÓRIO - CAUSA DE

DIMINUIÇÃO DE PENA DO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 - INAPLICABILIDADE - EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DE QUE OS RECORRENTES JÁ POSSUAM INTENSO ENVOLVIMENTO COM A TRAFICÂNCIA ILÍCITA - CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI 11.343/06 - TRÁFICO INTERESTADUAL - *BIS IN IDEM* - INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE O CRIME DE TRÁFICO - DECOTAÇÃO QUE SE IMPÕE EM RELAÇÃO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO - PENA EXACERBADA EM RELAÇÃO AOS APELANTES ALESSANDRO E ADILSON - SENSÍVEL REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Apelação Criminal nº [1.0024.07.500406-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no "DJe" de 30.04.2009

+++++

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE NULIDADE - HOMICÍDIO TENTADO (DUAS VEZES) - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA - QUALIFICADORA DA EMBOSCADA - IMPROCEDÊNCIA - QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - MANUTENÇÃO - HOMICÍDIO TENTADO (OITO VEZES) - SETE TENTATIVAS NÃO COMPROVADAS - QUALIFICADORA DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - EXCLUSÃO - QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE - MANUTENÇÃO - EXPLOSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL - INCÊNDIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA DANO QUALIFICADO - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - CONEXÃO - PRISÃO ACAUTELATÓRIA - RECURSO MINISTERIAL - IMPRONÚNCIA DOS CO-DENUNCIADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA

- A inexistência de erro material constante da sentença de pronúncia impõe a rejeição da preliminar, que demonstra mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável.

- A pronúncia traduz mero juízo de admissibilidade da acusação, bastando apenas a prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

- A ausência de espera por parte do recorrente, que não se utilizou de artifício para interceptar a vítima e agir de inopino, colhendo-a de surpresa e desarmada, quando não esperava o ataque, impossibilita o reconhecimento da qualificadora da emboscada.

- A qualificadora do motivo fútil será mantida, na medida em que a gravidade do fato é desproporcional à conduta do agente.

- Não havendo comprovação ao certo de quantas pessoas estavam na residência no momento dos disparos, e revelando a conduta do agente, a princípio, direcionada tão-somente a uma pessoa, devem ser decotadas sete das tentativas de homicídio contidas na pronúncia.

- Conforme posicionamento predominante na doutrina e na jurisprudência, a existência de um desentendimento anterior à execução do fato entre os envolvidos elide a configuração da qualificadora do recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa do ofendido.

- Embora a vingança nem sempre possa ser considerada motivo torpe, a sua análise deve ser feita caso a caso, qualificando o homicídio quando se manifestar, a princípio, de forma vil, abjeta, desprezível.

- A insuficiência de prova sobre a materialidade do fato considerado delituoso, de explosão, impõe o seu decote da sentença de pronúncia.

- Para a configuração do crime de incêndio, é condição essencial que haja perigo, qual seja que coloque em risco efetivo e concreto pessoas ou coisas. Inexistindo o perigo, em concreto, para a vida de pessoas, a incolumidade pública ou o patrimônio de outrem, deve a conduta do agente ser desclassificada para a de dano qualificado, através da *emedatio libelli*, permitida em segundo grau de jurisdição.

- Existindo nos autos provas indiciárias suficientes sobre a possível ocorrência da associação para o tráfico, a pronúncia do recorrente deve ser mantida nesse aspecto, cabendo ao Júri a análise do mérito, por se tratar de fato conexo.

- Permanecendo o recorrente preso ao longo de toda a instrução criminal, e não se vislumbrando razões de peso para colocá-lo em liberdade, a prisão acautelatória deve ser mantida.

- Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, os efeitos deste julgamento devem ser estendidos ao co-pronunciado Francisco Erteli de Freitas.

- A ausência de indícios da autoria impossibilita a pronúncia dos demais denunciados.

- Provimento parcial ao segundo recurso que se impõe, estendendo-se os seus efeitos ao co-pronunciado Francisco Erteli de Freitas. Desprovimento do primeiro recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0521.06.052177-5/001](#) - Comarca de Ponte Nova - -
Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "DJe" de 14.05.09

+++++

DIREITO PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS COM CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO - PORTE ILEGAL DE ARMAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA - *CITRA PETITA* - REJEIÇÃO - NULIDADE DO PROCESSO - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - CRIME IMPOSSÍVEL - NÃO-OCORRÊNCIA - PROVA DA MENORIDADE - CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE - DELITO ENVOLVENDO MENOR - CAUSA DE AUMENTO CONFIGURADA - FRAÇÃO A INCIDIR NO CASO CONCRETO - GUARDA DE MUNIÇÕES - ANISTIA PRESIDENCIAL - *VACATIO LEGIS* TEMPORÁRIA -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417/2008 - ABSOLVIÇÃO - CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Restando demonstrado, ao exame da sentença guerreada, que as teses defensivas foram devidamente enfrentadas e fundamentadamente decididas, não se vislumbra ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 381, III, e 564, III, *m*, e IV, do Código de Processo Penal.

- Sendo o tráfico de entorpecentes crime permanente, a situação de flagrante delito dispensa até mesmo a expedição de mandado de busca e apreensão, o que autoriza a entrada na residência do indivíduo detido, para se proceder à busca do restante das drogas (art. 5º, XI, da CF).

- Comprovada a materialidade do delito de tráfico de drogas pelos auto de apreensão e laudos toxicológicos, bem como a autoria pela prova testemunhal e apreensão da droga na casa do apelante, deve ser mantida a condenação do acusado pelo crime capitulado no art. 33 da Lei 11.343/06.

- Quando estivermos diante do delito previsto no art. 12 do Estatuto do Desarmamento, enquanto for concedido prazo aos possuidores de armas irregulares e também munições, o que vem ocorrendo mediante a edição de medidas provisórias que têm prorrogado o prazo dos arts. 30 e 32 da referida Lei 10.826/2003, para a regularização ou mesmo devolução das mencionadas armas e munições, não podem ser impostas punições por tais fatos.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.770333-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "DJe" de 26.05.09

+++++

APELAÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - NOVA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 - APLICAÇÃO RETROATIVA - POSSIBILIDADE - PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - SUBSTITUIÇÃO - CABIMENTO - VIGÊNCIA DA LEI 11.464/07

- Se o conjunto probatório comprova de forma satisfatória que os recorrentes praticavam o comércio ilícito de entorpecentes, descabe o acolhimento do pleito absolutório.

- A causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 aplica-se retroativamente, por constituir norma penal benigna.

- Com o advento da nova Lei 11.464/07, que revogou o regime integralmente fechado para os condenados por delitos hediondos, perdeu o sentido a proibição consolidada jurisprudencialmente de que, em tal classe de crimes, não tem cabimento a incidência de pena restritiva de direitos em face da obrigatoriedade de cumprimento da sanção em regime fechado de privação de liberdade, anteriormente estabelecido na legislação especial.

- A nova Lei 11.343/06, que proíbe expressamente a substituição da pena privativa de liberdade pela restrição de direitos no caso de condenação por tráfico ilícito de entorpecentes, não pode retroagir, por constituir *novatio legis in pejus*.

- A substituição da sanção privativa de liberdade por restritiva de direitos concretiza o constitucional princípio da individualização da pena, devendo o julgador analisar cada caso com suas peculiaridades, interpretando se a pena alternativa é a melhor opção punitiva em termos de prevenção delitiva.

- O princípio *in dubio pro reo* tem aplicação no Direito Penal também e, no campo da interpretação da norma, impõe que o intérprete resolva a dúvida acerca do conteúdo da lei em prol do acusado, evitando, assim, dar à regra proibitiva um alcance maior que o comando normativo parece impor.

Apelação Criminal nº [1.0702.06.295893-0/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "DJe" de 28.05.09

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO - AUSÊNCIA DE *ANIMUS* ASSOCIATIVO - ABSOLVIÇÃO - AGENTE PRIMÁRIO E SEM ANTECEDENTES - APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA - POSSIBILIDADE

- Restando comprovadas a materialidade e a autoria, mostra-se descabida a pretensão absolutória, pois, mesmo alegando ser usuário de drogas, a evidência dos autos converge para entendimento contrário, pois não logrou demonstrar que a droga apreendida era para seu exclusivo consumo.

- Incomprovado o *animus* associativo mais ou menos estável ou permanente, não há que se falar em associação para o tráfico, pois, para a sua caracterização, são indispensáveis a associação de duas ou mais pessoas, o acordo dos parceiros, o vínculo associativo e a finalidade de traficar tóxicos, formando uma verdadeira *societas sceleris* para essa finalidade, o que não se verifica na co-autoria ocasional ou transitória.

- Tratando-se de agente primário e sem prova de que se dedique a atividades criminosas, ou que faça parte de organização criminosa, ainda que a quantidade de droga não possa ser considerada pequena - 569,44g de droga natural, vulgarmente conhecida como maconha, e 5,92g de droga sintética derivada da cocaína -, faz jus à causa especial de redução de pena prevista no § 4º do art. 33 da nova Lei Antidrogas, em sua fração intermediária de 1/3 (um terço), pois esta deve ser aplicada, levando-se em conta a natureza e a quantidade de droga apreendida.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0223.08.243270-7/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "DJe" de 04.06.09

+++++